



EDITORIAL

Número 05/2020

Salvador, maio de 2020.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quinta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2020 (BIC nº 05/2020)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia, no espaço destinado ao CAOCRIM (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Fernando Antonio Alves da Cunha Junior

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- MP e ONG Plan International Brasil lançam campanha para combater violência sexual de crianças e adolescentes **05**
- Coronavírus – A pedido do MP, Justiça destina R\$ 20 mil para ações de combate à pandemia em Adustina e Parapiranga **06**
- Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos será instalado em Itabuna **07**
- MP e Polícia Federal cumprem mandados de busca e apreensão em Paulo Afonso **08**
- Depoimento especial aumenta responsabilização de autores de violência sexual contra crianças **08**
- MP denuncia delegado de polícia por crimes de discriminação e injúria raciais **10**
- Justiça atende pedido do MP e revoga prisão domiciliar de acusada por tráfico de drogas em Porto Seguro **11**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Comissão disponibiliza novos dados sobre delegacias de polícia civil no Brasil **12**
- CNMP decide que o MP pode requisitar a instauração de inquérito policial com base em procedimento investigatório criminal **13**
- CNMP se soma ao esforço de distribuição de quase três milhões de máscaras doadas ao sistema prisional **14**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- Primeira Vara Criminal de Simões Filho realiza 22 audiências virtuais em dois dias **16**
- Entre Rios: comarca realiza audiência de instrução criminal por videoconferência **17**
- Decreto inclui Juizados Especiais da Fazenda Pública e Criminais entre as unidades autorizadas a realizar audiências por videoconferência **18**
- Camaçari: 2ª Vara Criminal realiza audiências por videoconferência pelo Lifesize **19**
- 1ª Vara Crime de Porto Seguro inicia a realização de audiências por videoconferência nesta quarta-feira (13) **20**
- 8ª Vara Criminal de Salvador realiza terceira audiência virtual com a oitiva de vítima residente em outro estado **21**
- 18 de maio: PJBA reforça a importância do combate ao abuso e à exploração sexual infantil **23**
- Dia nacional de combate à homofobia: PJBA reforça importância do respeito ao direito do outro **24**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- Novo coronavírus: CNJ emite orientações sobre alternativas penais **26**
- CNJ, ONU e Tribunais discutem Covid-19 e privação de liberdade **28**
- Coronavírus: visitas virtuais amenizam impacto de fechamento de presídios **30**
- CNJ atua para enfrentar Covid-19 na entrada do sistema carcerário **33**
- Alternativas penais e egressos são temas de novas publicações **35**
- Agências da ONU destacam papel do Judiciário contra Covid-19 em prisões **37**
- CNJ atua por verbas para monitoração e alternativas penais **40**
- Covid-19: CNJ orienta inspeções em locais de privação de liberdade **42**
- CNJ votará resolução sobre direitos de pessoas LGBTI presas **44**
- Covid-19: Tribunais podem transferir recursos diretamente a Fundo Estadual de Saúde **45**

CONGRESSO NACIONAL

- Proposta aumenta pena em caso de fraude com auxílio emergencial em pandemia **47**
- Senadores criticam liberação de presos durante a pandemia **47**
- Frente cobra continuidade de ações de combate à violência contra crianças durante pandemia **50**
- Crescem denúncias de violência doméstica durante pandemia **51**
- Projetos tratam de enfrentamento de Covid-19 em presídios **53**
- Proposta aumenta pena de prisão para quem falsifica remédio **54**

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Crime de desobediência: ato atentatório à dignidade da Justiça e tipicidade **56**
- Tráfico de drogas: denúncia anônima e busca e apreensão **57**
- PSOL pede providências para evitar disseminação da Covid-19 no sistema carcerário **58**
- Íntegra do voto do ministro Alexandre de Moraes sobre novo Júri diante de absolvição de réu contra as provas **59**

- STF recebe mais uma ação contra revogação de normas sobre monitoramento de armas 60
- Ministro homologa acordo que destina recursos recuperados da Lava-Jato para combate à Covid-19 60
- Colaboração premiada: acesso a documentos e exercício do contraditório e da ampla defesa 61

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- STJ e DPU assinam acordo de cooperação para dar tratamento adequado a pedidos de presos 64
- Posse de drogas para consumo próprio não obriga revogação da suspensão condicional do processo 65
- Indeferidos pedidos de habeas corpus para colocar presos idosos de SP em regime domiciliar 66
- Para Terceira Turma, direito ao esquecimento não pode impedir publicações sobre crime de repercussão 69
- Habeas corpus. Impetração simultânea ao recurso cabível. Exame do writ. Hipóteses restritas. Tutela direta da liberdade de locomoção ou pedido diverso do recurso próprio e que reflita mediatamente na liberdade. 70
- Dosimetria da pena. Registros criminais anteriores nominados de conduta social. Atecnia. Correção. Maus antecedentes. Dado desabonador. Não afastamento. Exasperamento da pena. 72
- Para Sexta Turma, pagamento a servidor fantasma não configura crime de responsabilidade de prefeito 73
- Emprego de arma branca no roubo pode ser circunstância desabonadora na primeira fase da dosimetria 74
- Presunção de influência do júri por comentários do promotor na imprensa não basta para mudança de foro 76
- Aumento de pena em homicídio culposo também se aplica a motorista que invade calçada e atropela pedestres 77
- Crime de racismo contra judeus em rede social deve ser julgado pela Justiça Federal 79
- STJ reafirma possibilidade de enquadramento do porte de arma branca como contravenção 81
- Para Sexta Turma, reincidência que aumenta pena por posse de drogas para uso próprio é específica 82
- Quinta Turma aplica insignificância em furto de R\$ 70, apesar do concurso de agentes 83
- Prescrição da pretensão executória. Início da contagem do prazo. Impossibilidade. Cumprimento de pena decorrente de condenação imposta em outro processo. Inteligência do artigo 116 do Código Penal. 85
- Livramento condicional. Descumprimento das condições. Requisito subjetivo. Concessão de indulto. Não impedimento. 85
- Para Sexta Turma, erro na classificação de circunstância judicial desfavorável não impede aumento da pena 86

INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA

- **INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA Nº 03/2020: COMPATIBILIDADE ENTRE A INVIOABILIDADE DOMICILIAR E A ENTRADA EM RESIDÊNCIA SEM MANDADO, EM CASO DE FLAGRANTE DELITO. JULGAMENTO DO TEMA 280 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUA REPERCUSSÃO JURISPRUDENCIAL.** 88
- Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM

ARTIGO

- **DECISÃO DO STF SOBRE VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO INDICA POSIÇÃO PRUDENCIAL** 89
- Ingo Wolfgang Sarlet - Juiz de Direito no Rio Grande do Sul

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER - APF - CONVERSÃO EM PREVENTIVA - JUSTA CAUSA - COVID - 19 - NOTA PÚBLICA MP PRÓ SOCIEDADE - RECOMENDAÇÃO 62/2020 CNJ - FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA EM CARCERAGENS POLICIAIS - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA - PLANO DE CONTINGÊNCIA - SISTEMA PENITENCIÁRIO DA BAHIA - NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO - TRANSFERENCIA IMEDIATA** 91
- Monia Lopes de Souza Ghignone - Promotora de Justiça
- **PARECER - REPRESENTAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA - JUSTA CAUSA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DEFERIMENTO - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA - FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA EM CARCERAGENS POLICIAIS - PLANO DE CONTINGÊNCIA - SISTEMA PENITENCIÁRIO DA BAHIA - NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO - TRANSFERENCIA IMEDIATA** 91
- Monia Lopes de Souza Ghignone - Promotora de Justiça
- **PARECER - PEDIDO DE EXUMAÇÃO - DESCONHECIMENTO DA CAUSA MORTIS - SEPULTAMENTO SEM REGISTRO - NECESSIDADE DE PERÍCIA - DEFERIMENTO** 91
- Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Promotora de Justiça
- **PARECER - DEFENSORIA PÚBLICA - PLEITO GENÉRICO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - SISTEMA AUDIOVISUAL - NÃO CONCORDÂNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DE FUNDAMENTOS - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA** 91
- Pedro Costa Safira Andrade - Promotor de Justiça
- **PARECER - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE REVISÃO - ART. 316 CPP, § ÚNICO - ENUNCIADO 35 CNCCRIM / CNPG - PRESENÇA DE PRESSUPOSTOS - MANUTENÇÃO - STJ - PRIMARIEDADE - OCUPAÇÃO LÍCITA - RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS DETERMINANTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - TJBA - INDEFERIMENTO** 91
- Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Promotora de Justiça

- **PARECER - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - PRIMARIEDADE - OCUPAÇÃO LÍCITA - RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS DETERMINANTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - COVID 19 - ATO CONJUNTO 04 TJBA - RECOMENDAÇÃO 62/20 CNJ - INDEFERIMENTO** 91
Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Promotora de Justiça
- **REQUERIMENTO - PACOTE ANTICRIME - ART. 316 DO CPP - PRISÃO PREVENTIVA - REAPRECIÇÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO CAUTELAR - CONTROLE PERMANENTE DA MANUTENÇÃO - FIXAÇÃO DE MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO - DEFERIDO (STJ)** 91
Ministério Público Federal
- **RESE - REJEIÇÃO TARDIA DA DENÚNCIA - PRECLUSÃO *PRO JUDICATO* - STJ - NULIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO** 91
Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça
- **REQUERIMENTO - DESTINAÇÃO/REVERSÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PROCESSOS EM CURSO DECORRENTES DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA JUDICIAL DO *PARQUET* (PENA PECUNIÁRIA ALTERNATIVA À PRISÃO, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, COLABORAÇÃO PREMIADA) - ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - DEFERIDO (JUÍZO DE TANQUE NOVO)** 91
Fernanda Lima Cunha - Promotora de Justiça
- **PARECER - SEGUNDO GRAU - MANDADO DE SEGURANÇA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SEM A PRESENÇA DE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE - DECLARADA (TJBA)** 91
Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP E ONG PLAN INTERNATIONAL BRASIL LANÇAM CAMPANHA PARA COMBATER VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil, a cada uma hora, três meninas menores de 18 anos são vítimas de violência sexual. A cada 4 horas, isso acontece com uma menina de 13 anos. Os dados são do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que estima ainda a existência de cerca de 500 mil casos da violência por ano, sendo que somente 10% são notificados. De acordo com os estudos, a maioria das vítimas é violentada por alguém conhecido e a violência ocorre dentro de casa, na família. Esses dados chocam a sociedade e mobilizam diversas instituições que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo do Ministério Público do Estado da Bahia e da ONG Plan International Brasil, que juntos vão lançar no dia 11 de maio uma campanha para alertar a população sobre a necessidade urgente de proteção de meninos e meninas.

A campanha será lançada em meio virtual, por conta da quarentena para conter o avanço da pandemia do coronavírus. A mobilização acontece em alusão à data “18 de maio”, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. A data foi instituída após o caso ‘Araceli’, um crime bárbaro com uma menina de apenas 8 anos de idade que chocou todo o país em maio de 1973. Serão divulgadas peças publicitárias em jornais, envios de infomails e publicados cards no portal do MP e nas redes sociais, além de vídeos e spots para as rádios. Além disso, no dia 15 haverá um evento virtual que será realizado por meio da plataforma Microsoft Teams, onde serão avaliadas as ações adotadas no país para implementação dos serviços de escuta e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, previstos na Lei nº 13.431/2017. Na ocasião, os palestrantes e mediadores compartilharão suas experiências na implementação da lei nos municípios.

Diversos crimes relativos à violência sexual são denunciados ao Disque 100 diariamente, dentre eles casos de abuso sexual, estupro, exploração sexual, exploração sexual no turismo, grooming (aliciamento de menores), exploração infantil para fins de pornografia e sexting (troca de conteúdos eróticos e sensuais por meio de celulares). “Devido à

pandemia de COVID-19, não teremos eventos abertos ao público em geral. Por isso, queremos aproveitar a campanha do 18 de maio deste ano com um mote mais voltado para integrantes da rede de proteção, trazendo um tema mais técnico como o atendimento integrado a crianças vítimas ou testemunhas de violência. O intuito é mostrar boas práticas que possam auxiliar os gestores a entender a necessidade de se adequarem à nova legislação, com ênfase na implantação dos Centros de Atendimento Integrado em seu próximo ciclo de planejamento e orçamento plurianual”, diz Sara Oliveira, gerente de projetos da Plan International Brasil na Bahia.

Sobre a Plan International

A Plan International é uma organização humanitária, não-governamental e sem fins lucrativos que promove os direitos das crianças e a igualdade para as meninas. A ONG acredita no potencial de todas as crianças, mas entende que isso é muitas vezes reprimido por questões como pobreza, violência, exclusão e discriminação. Trabalhando em conjunto com uma rede de parcerias, a Plan atua na defesa de meninas e crianças em situação vulnerável há cerca de 80 anos em mais de 70 países.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CORONAVÍRUS – A PEDIDO DO MP, JUSTIÇA DESTINA R\$ 20 MIL PARA AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA EM ADUSTINA E PARAPIRANGA

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou a destinação de R\$ 20 mil provenientes de cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional para ações de combate à pandemia do coronavírus nos municípios de Adustina e Parapiranga. Segundo o promotor de Justiça Kerginaldo Reis de Melo, autor do pedido, os recursos deverão ser utilizados para a aquisição de insumos médico-hospitalares de necessidade emergencial, prioritariamente aparelhos respiratórios e equipamentos como máscaras de proteção, escudos faciais e materiais de proteção dos profissionais de saúde. Os valores foram divididos entre as Secretarias Municipais de Saúde de Adustina e Parapiranga. Os Municípios deverão enviar ao MP documentos pertinentes à prestação de contas, tais como notas fiscais dos produtos de uso adquiridos, recebimento e atestado de entrega dos materiais. “A destinação de recursos provenientes dos processos decorrentes da atuação finalística judicial do MP, a exemplo das verbas oriundas de pena pecuniária alternativa à prisão, para utilização na área da saúde segue o previsto na Resolução nº 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça, editada em razão da situação emergencial decorrente da proliferação da pandemia do coronavírus”, destacou o promotor de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS SERÁ INSTALADO EM ITABUNA

A região sul da Bahia ganhará, neste ano de 2020, uma unidade do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira). A instalação do comitê no município de Itabuna foi anunciada hoje, dia 7, durante reunião realizada por meio de videoconferência com a participação da procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, dos secretários da Fazenda, Manoel Vitório, e de Administração, Edelvino Goes, dos desembargadores Livaldo Reaiche Britto e Maria de Lourdes Medauar e do procurador-geral do Estado Paulo Moreno.

Durante a reunião, que contou com 23 participantes, integrantes do Ministério Público estadual, das secretarias da Fazenda, de Administração e de Segurança Pública do Estado, Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral do Estado debateram o planejamento do Cira para 2020, abordaram a necessidade de designação de delegado de Polícia para o Cira em Barreiras e analisaram os resultados alcançados no ano de 2019 pela força-tarefa e pelo grupo operacional cível. Segundo o coordenador Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos (Gaesf), promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, a perspectiva de recuperação de ativos para os cofres públicos baianos em 2020 é de mais de R\$ 195 milhões.

Também participaram da reunião a procuradora-geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci; os promotores de Justiça Pedro Maia, chefe de Gabinete do MP; Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) e secretário-geral do Cira; Vanezza Rossi, Regional de Combate à Sonegação Fiscal de Camaçari; Cláudio Jenner, Feira de Santana; Anderson Cerqueira, Vitória da Conquista; Inocêncio Santana, Itabuna; Alex Santana Neves, Barreiras; o superintendente de Administração Tributária da Sefaz, José Luiz Santos Souza; Sheilla Meirelles, inspetora Fazendária da Sefaz; Fabio Aleksandro Bastos, assessor Especial da 2ª Vice-presidência do TJ; Bianca Henkes, secretária Judiciária do TJ; Leoncio Dacal, procurador do Estado; Nilton Gonçalves Filho, procurador do Estado; Gabriela Macedo, representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); e Carollina Aragão Binda, analista Técnico-Jurídica do MP.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E POLÍCIA FEDERAL CUMPREM MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM PAULO AFONSO



Quatro mandados de busca e apreensão foram cumpridos por equipes da Polícia Federal e promotores de Justiça na manhã desta terça-feira, dia 12, no município de Paulo Afonso. As ordens judiciais relativas aos mandados foram emitidas pela 181ª Zona Eleitoral a requerimento do Ministério Público Eleitoral. O objetivo dos promotores

de Justiça com as buscas é reunir provas em investigação sigilosa, que foi instaurada após a divulgação de notícias falsas e do impulsionamento de propaganda eleitoral negativa através das redes sociais e de aplicativo de mensagens durante o período eleitoral de 2018. Nas residências de quatro investigados, os policiais federais localizaram e apreenderam documentos, agenda, dispositivos de armazenamento e computadores.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DEPOIMENTO ESPECIAL AUMENTA RESPONSABILIZAÇÃO DE AUTORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

Evento online do MP discute avanços e dificuldades de aplicação da lei que prevê dispositivo



A responsabilização dos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes passou de cerca de 6% para até mais de 80% em municípios brasileiros que implantaram a escuta especializada e o depoimento especial, procedimentos previstos na lei (13.431/2017) que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Esses dispositivos foram criados para evitar a revitimização. A informação foi destacada durante encontro online promovido na tarde de hoje, dia 15, pelo Ministério Público estadual para discutir a adequação à lei dos serviços de sistema de garantia de direitos no

Brasil e, especialmente, na Bahia. A gravação do encontro será disponibilizada posteriormente no site do MP.

Com a participação de mais de dois mil inscritos, o evento foi realizado em alusão ao Dia Nacional de Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, em 18 de maio, por meio do Centro Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca) e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do MP. Para abertura do encontro, a procuradora-geral de Justiça, Norma Angélica Cavalcanti destacou a necessidade e importância da proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência, pois muitas “sofrem no anonimato”. Ela chamou a atenção para dados oficiais que apontam para um cenário onde 90% dos casos de violência sexual contra o público infanto-juvenil acontecem no ambiente familiar.

Os debatedores do encontro, entre painelistas e mediadores, chamaram atenção que, embora o depoimento especial e a escuta especializada já estejam sendo aplicados no País, há muitos ajustes e avanços a serem realizados. Segundo o gerente de Advocacy (espécie de colaborador para formulação de política pública) da instituição Childhood Brasil, Itamar Gonçalves, há falhas no decreto que regulamenta a lei 13.431/2017, como ausência de preparação da criança e do adolescente para o depoimento, e falta em muitos municípios de um fluxo integrado de atendimento. Além disso, é necessária a capacitação dos profissionais da rede de proteção para colocar em prática o preconizado pela norma legal e os municípios têm mostrado dificuldade de realizar essa capacitação. Foi o que destacou a chefe do escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em Salvador, Helena Oliveira. “Essa capacitação precisa da articulação dos municípios com o Estado, com as instituições de segurança pública e do sistema de Justiça estaduais. Os municípios sozinhos não conseguem”, afirmou.

No Brasil, segundo dados apresentados pelo juiz Arnaldo José Lemos de Souza, há atualmente 907 salas especiais para realização das oitivas, número próximo ao dos Estados Unidos, onde haveria pouco mais de mil salas. O magistrado informou que, na Bahia, o depoimento especial é realizado em Salvador, Feira de



Santana e Pojuca, e há 18 salas especiais prontas e 55 comarcas com equipamentos de videoconferência. Em Vitória da Conquista, com a participação do MP, foi realizada uma parceria entre a Prefeitura e a Childhood para construção de um complexo de atendimento integrado, articulando a rede de proteção e o sistema de justiça. Conforme o promotor de Justiça Marcos Coelho, as obras estão em andamento.



O encontro contou ainda com informações sobre os reflexos psicológicos do depoimento especial como ferramenta que evita a revitimização. A psicóloga Portira Rocha, do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual (Projeto Viver), afirmou que, segundo estudos comparativos já realizados, as crianças e

adolescentes que foram ouvidas de maneira tradicional, sem passar pelo depoimento especial, mostraram-se mais ansiosas antes do relato e irritadas durante a oitiva em razão das perguntas, além de apresentarem um agravamento dos sintomas da síndrome de estresse pós-traumático, como fazer xixi na cama, não brincar com os amigos, entre outras consequências negativas. “A revitimização reaviva a memória do trauma e impossibilita que a criança dê conta dessa memória”, afirmou.

Além dos dois painéis sobre aspectos metodológicos para adequação à lei, sobre danos psicológicos causados pela revitimização que o depoimento especial ameniza, foi debatido ainda, em um terceiro painel, o planejamento dos Estados e Municípios para implementação da lei. Participaram do encontro os promotores de Justiça Márcia Rabelo, coordenadora do Caoca; André Lavigne, coordenador de Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e Carlos Martheo, que apresentaram, respectivamente, os três painéis; a presidente da Sociedade Baiana de Pediatria (Sobape), Dolores Fernandez; a assessora de Relações Institucionais e Governamentais da Fundação Abrinq, Marta Volpi; a gerente de implementação de projetos da Plan International Brasil, Sara Oliveira; e a secretária municipal de Salvador de Política para Mulheres, Infância e Juventude, Rogéria Santos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA DELEGADO DE POLÍCIA POR CRIMES DE DISCRIMINAÇÃO E INJÚRIA RACIAIS

O Ministério Público estadual denunciou ontem, dia 20, o delegado de Polícia Vinícius Moreira Pereira de Souza Leão por crimes de discriminação e injúria raciais contra colegas de trabalho, cometidos durante o Carnaval 2020, quando ele atuou de plantão na Central de Flagrantes, localizada no Campo Grande.

Conforme a denúncia, baseada em inquérito policial e oferecida pela promotora de Justiça Márcia Teixeira, no dia 25 de fevereiro o delegado chamou um digitador que trabalhou na Central de “Buiú”, “apelidando-o mesmo sem qualquer intimidade”. O denunciado também

se recusou a participar de um almoço de confraternização, no qual havia pessoas negras, falando que “não almoçaria com essa negra”.

Na denúncia, a promotora aponta ainda que o delegado retirou, “reiteradas vezes”, a vítima dos apelidos racistas das suas atividades laborais de digitador, para que ele o acompanhasse em suas refeições como “espécie de segurança pessoal”. Segundo a promotora de Justiça, as provas colhidas durante o inquérito policial, conduzido pela Corregedoria da Polícia Civil, foram “fundamentais” para o embasamento da denúncia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA ATENDE PEDIDO DO MP E REVOGA PRISÃO DOMICILIAR DE ACUSADA POR TRÁFICO DE DROGAS EM PORTO SEGURO

Sarah Maria Dias Caminha, acusada por tráfico de drogas em Porto Seguro, teve sua prisão preventiva restabelecida, tendo em vista a concessão de liminar em ação cautelar inominada que objetivava atribuição de efeito suspensivo ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público estadual, por meio dos promotores João Paulo de Carvalho da Costa e Bruno Gontijo Araújo Teixeira, revogando-se a prisão domiciliar concedida pelo Juízo de primeiro grau. A decisão do desembargador Antônio Cunha Cavalcanti levou em conta os argumentos apresentados pelos promotores de que Sarah integra facção criminosa e sua prisão domiciliar implicaria grande perigo à sociedade.

A decisão salienta ainda que a prisão domiciliar havia sido concedida com base no fato de ser a acusada mãe. Todavia, o MP comprovou que os filhos de Sarah não vivem com ela, sendo que quem detém a guarda das crianças é a avó paterna, inclusive, em município diferente do qual reside a acusada. Segundo o desembargador, o MP deixou claro que, em seu domicílio, Sarah teria oportunidade de voltar a cometer crimes graves e dificultar as investigações que servem à instrução do seu processo por integrar o “alto escalão de facção criminosa de abrangência estadual”.

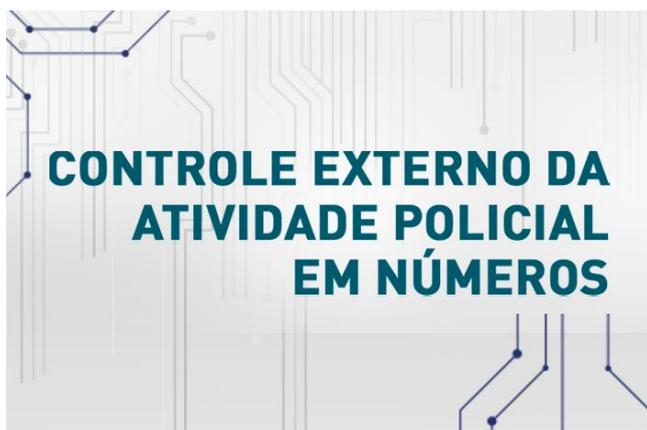
Sarah segue presa no presídio de Teixeira de Freitas. Agora, a acusada conta com prisões cautelares decretas em 2 (dois) processos criminais distintos, sendo, ainda, investigada pela prática de outros delitos praticados na cidade.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DISPONIBILIZA NOVOS DADOS SOBRE DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL NO BRASIL

Números se referem ao primeiro semestre de 2019 e foram informados ao CNMP pelas unidades do Ministério Público em todo o país



A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) divulgou nessa quarta-feira, 6 de maio, novos dados sobre as delegacias de polícia civil em todo o país. As informações se referem ao primeiro semestre de 2019 e foram informadas ao Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP) pelas unidades do Ministério Público brasileiro, em cumprimento à Resolução nº 20/2007.

O levantamento inclui números sobre a administração e as condições físicas dos órgãos policiais, o perfil dos presos em carceragem, a organização dos trabalhos e investigações, a integridade dos presos em cela de custódia, os objetos apreendidos e os registros realizados. Os dados foram coletados por promotores e procuradores de Justiça que atuam na área.

As informações estão disponíveis à sociedade em ferramenta de business intelligence, de forma didática e interativa. A consulta pode ser feita por estado e por categoria, de modo a facilitar a compreensão e a comparação dos números. A iniciativa faz parte do projeto “Controle Externo da Atividade Policial em números - Delegacias de Polícia Civil”, com atualização semestral.

Alguns dados

O levantamento mostra que 10,97% dos prédios onde funcionam as delegacias de polícia civil no Brasil estão em péssimas condições, segundo informações dos membros do Ministério Público que realizaram as visitas. No Piauí esse percentual chega a 29,9%, no Amazonas a 27,91% e na Paraíba a 27,6%.

Os números revelam também que em 71,3% das unidades há inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos, número que chega a 90% no Distrito Federal e a 88,75% em Minas Gerais. No estado do Rio Grande do Sul, no último dia do primeiro semestre de 2019, tramitavam mais de 1 milhão de inquéritos policiais, número equivalente ao total de boletins de ocorrência registrados no referido período no estado de São Paulo.

A ferramenta aponta, ainda, que de janeiro a junho de 2019, 170 pessoas fugiram das delegacias de polícia civil no país, 29 sofreram lesões corporais e 22 cometeram suicídio.

Para acessar a ferramenta e visualizar todos os dados, [clique aqui](#).

Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP DECIDE QUE O MP PODE REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM BASE EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Membros do Ministério Público podem encaminhar, à autoridade policial, procedimento investigatório criminal (PIC) formalmente instaurado e registrado em uma unidade ministerial, promovendo seu arquivamento e requisitando a instauração de inquérito policial com base na documentação formalizada no procedimento. Com esse entendimento, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) julgou improcedentes, por unanimidade, nessa terça-feira, 5 de maio, durante a 3ª Sessão do Plenário por Videoconferência de 2020, dois pedidos de providência que tratavam do assunto.

O Plenário seguiu o voto do relator, conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, o qual destacou que, de acordo com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional, bem como a [Resolução CNMP 181/2017](#) (com as alterações da [Resolução CNMP nº 183/2018](#)), pode-se requisitar, excepcional e justificadamente, a instauração de inquérito policial com base em procedimento investigatório criminal já previamente formalizado no Ministério Público.

O primeiro processo, de número 1.00553/2018-26, foi instaurado com base em ofício enviado pelo corregedor-geral da Polícia Federal, Omar Gabriel Haj Mussi. A controvérsia ocorreu com a instauração, na Procuradoria da República em Vilhena/RO, de cinco PICs, que foram enviados via ofício à Delegacia da Polícia Federal, com requisição de instauração de inquérito policial.

O segundo procedimento (1.00554/2018-80), com objeto idêntico, também tem relação com a instauração de alguns procedimentos investigatórios criminais na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, que foram enviados via ofício às Delegacias da Polícia Federal respectivas, com requisição de instauração de inquérito policial.

O conselheiro Oswaldo D'Albuquerque afirmou que “o julgamento dos dois pedidos de providência não possuem apenas relevância de racionalidade prática, mas também implica fixação de precedente com tese jurídica que serve para o deslinde da controvérsia em âmbito nacional para o Ministério Público brasileiro”.

Processos: 1.00553/2018-26 e 1.00554/2018-80 (pedidos de providência).

Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP SE SOMA AO ESFORÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE QUASE TRÊS MILHÕES DE MÁSCARAS DOADAS AO SISTEMA PRISIONAL



A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) vai auxiliar, junto ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a ação da [iniciativa Todos pela Saúde](#) de doar e distribuir quase três milhões de

máscaras de pano para o sistema prisional brasileiro. A participação da comissão é fruto de uma parceria entre o CNMP, o Grupo Itaú Unibanco, o Instituto Ação pela Paz e o Depen (Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais).

As máscaras serão doadas na proporção de três por interno e cinco por funcionário do sistema prisional. A CSP/CNMP já tem pronto um cronograma que assegura a distribuição, ao longo das duas próximas semanas, de aproximadamente um milhão de máscaras para as unidades prisionais prioritárias, que são as de São Paulo e as da Região Norte do Brasil.

Em ofícios enviados à ouvidora nacional dos Serviços Penais do Depen, Cintia Assumpção, ao Instituto Ação pela Paz e ao Grupo Itaú Unibanco, no último dia 5, o presidente da CSP/CNMP, conselheiro Marcelo Weitzel, disse que a comissão se encontra, como todo o Ministério Público brasileiro, envolvida no esforço coletivo de "aproximação com os

gestores municipais, estaduais e federal, com a iniciativa privada, com as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de identificarem alternativas científica, econômica e legalmente aptas à superação das dificuldades para a efetivação das políticas públicas na área da saúde" (art. 2º da [Recomendação CNMP nº 72, de 23 de abril de 2020](#)).

Ainda nos ofícios, Marcelo Weitzel confirma a oferta de interlocução com todo o Ministério Público brasileiro, a fim de que, num só esforço, seja mais bem materializada a distribuição de máscaras de pano à população carcerária brasileira e aos profissionais dos serviços penais do sistema penitenciário nacional.

Todos pela Saúde

A iniciativa Todos pela Saúde é um grupo de especialistas de diversos setores da saúde que colaboram no combate ao coronavírus. O objetivo é contribuir na luta contra a pandemia nas diferentes classes sociais e apoiar as iniciativas da saúde pública.

As atitudes do grupo se dão por meio de quatro eixos: informar (esclarecimento da população e treinamento para uso de equipamentos); proteger (compra de equipamentos de proteção e prevenção, como máscaras, e uso de telemedicina); cuidar (compra de testes e equipamentos hospitalares, construção de hospitais de campanha e novos leitos de UTI); e retomar (investimento no preparo da sociedade para retorno à normalidade).

Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE SIMÕES FILHO REALIZA 22 AUDIÊNCIAS VIRTUAIS EM DOIS DIAS



Mesmo em isolamento social por conta do novo coronavírus (Covid-19), o Poder Judiciário da Bahia (PJBA) segue trabalhando. A Primeira Vara Criminal de Simões Filho realizou, nos dias 29 e 30 de abril, 22 audiências de justificação em ações de Execuções Penais, por meio de videoconferência.

As audiências foram conduzidas pelo titular da unidade, o Juiz Francisco Nascimento, com a participação do Promotor de Justiça Jader Santos Alves e dos Defensores Públicos Maia Amaral e Murillo Menezes, com a colaboração dos servidores da Colônia Penal de Simões Filho.

Nesta quarta-feira (6), a unidade deve realizar audiência que envolve processo de réu preso, com previsão de instrução integral de um processo que apura crime de feminicídio. As testemunhas serão ouvidas de sua própria casa, através do programa de audiência virtual disponibilizado pelo PJBA.

Leia também:

[DECRETO DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA](#)

[DURANTE PANDEMIA](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

ENTRE RIOS: COMARCA REALIZA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

A Vara Criminal, Infância, Juventude e Interditos da Comarca de Entre Rios, localizada a 143 quilômetros de Salvador, realizou uma audiência de instrução criminal por meio de videoconferência. O Titular da unidade, Juiz José de Souza Brandão Netto, acredita que esta é a primeira do estado e pode ter sido uma das primeiras do Brasil.



“Estou tentando evitar que fiquemos nos resumindo, na Vara Criminal, a mandar prender ou soltar réus e responder a Habeas corpus, por quatro, cinco meses ou mais, por causa dessa pandemia. Enquanto isso, os homicídios, violência e crimes, no geral, não param. É preciso tocar o processo, com audiências, para o finalizarmos e buscarmos a paz social, que é finalidade da jurisdição”, destacou o magistrado.

A audiência de instrução criminal aconteceu na terça-feira (5), por meio do aplicativo [Lifesize](#), que está sendo utilizado pelo Poder Judiciário da Bahia para a realização de audiências, sessões e reuniões. Um dia antes da audiência, o assessor Paulo André de Oliveira Silva fez contato com os envolvidos para testar a ferramenta e evitar contratemplos.

No caso de Entre Rios, uma acusação de crime relacionado a drogas, o réu estava preso há 9 meses e foi interrogado de dentro do presídio. A defesa pediu a liberdade do acusado, mas o Ministério Público se manifestou contra.

“Assim que o laudo na substância tida por entorpecente chegar, será aberto o prazo de alegações finais, ou seja, conseguimos adiantar um processo, dentro das nossas possibilidades, apesar de algumas dificuldades”, explicou o Juiz José de Souza Brandão Netto. Para ele, mesmo com algumas dificuldades, é possível tentar designar as audiências. “Pior vai ser o acúmulo de processos, posteriormente, se não adiantarmos agora”, enfatiza.

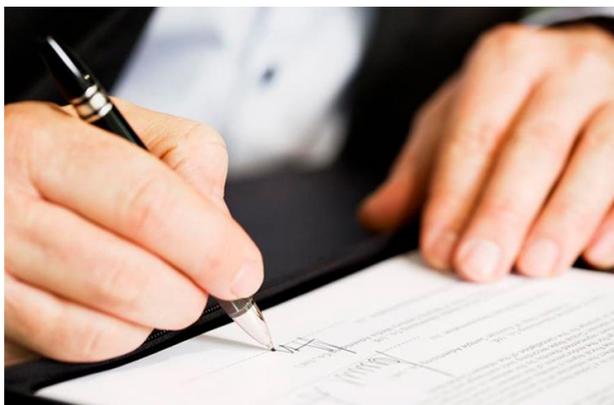
Conforme o Decreto Judiciário nº 276, estão permitidas a realização de audiências de conciliação e instrução, por videoconferência, nas Varas da Justiça Comum, nas Varas do

Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's) e no Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento. Nesta sexta-feira (8), o Decreto nº 282 incluiu, entre as unidades autorizadas, os Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública.

[Clique aqui e confira os diversos Decretos Judiciários e Atos Conjuntos que estabelecem medidas emergenciais a serem adotadas durante o período de pandemia](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

DECRETO INCLUI JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA E CRIMINAIS ENTRE AS UNIDADES AUTORIZADAS A REALIZAR AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA



Foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico desta sexta-feira (8), o Decreto Judiciário nº 282. O documento altera o [Decreto nº 276](#), de 30 de abril, que disciplina a realização de audiências, por videoconferência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Bahia, no período da pandemia do

coronavírus (Covid-19).

Conforme o Decreto nº 282, as audiências de conciliação e instrução poderão ser realizadas, por videoconferência, também nos Juizados Especiais da Fazenda Pública e Criminais. Já estava autorizada a ocorrência nas Varas da Justiça Comum, nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's) e no Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento.

A nova publicação altera ainda a redação do Art. 2º do Decreto nº 276, que passa a vigorar com o acréscimo de uma exceção. Dessa maneira, “as pessoas físicas, ou jurídicas, interessadas em participar das audiências de conciliação por videoconferência, nos termos deste Decreto, deverão manifestar o interesse através de Sistema próprio, “Audiências de Conciliação COVID-19”, cujo link de inscrição será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, salvo nas hipóteses das audiências preliminares dos Juizados Especiais Criminais”.

Foi acrescido ainda o §5º ao Art. 2º, o qual determina a observância do período mínimo de 5 cinco dias úteis para as intimações das partes, de seus procuradores, dos Defensores Públicos e do representante do Ministério Público para as audiências de conciliação por videoconferência.

O Decreto nº 282 modificou também o Capítulo III do Decreto nº 276. O Art. 9º, Seção I, passou a vigorar com a seguinte redação: “Nas audiências de conciliação por videoconferência, nos processos em trâmite nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, é obrigatória a presença virtual das partes, com ou sem advogado, observado o art. 9º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

Foram incluídas também, ao Capítulo III, as Seções III e IV, que tratam, respectivamente, das audiências de conciliação nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e das audiências preliminares nas Varas do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Criminais.

[Leia aqui o Decreto Judiciário nº 282 na íntegra](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CAMAÇARI: 2ª VARA CRIMINAL REALIZA AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA PELO LIFESIZE

Na segunda-feira (11), integrantes da 2ª Vara Criminal da Comarca de Camaçari, localizada a 50 quilômetros da capital baiana e conhecida também como “Cidade Industrial”, obtiveram sucesso em duas audiências realizadas virtualmente, por meio do aplicativo Lifesize.

“Uma única experiência de audiência por videoconferência, por meio do Lifesize, foi suficiente para constatar a qualidade do referido sistema. Ressalto a facilidade e agilidade no ingresso da videoconferência, se comparado aos sistemas instituídos por outros Tribunais”, destacou o advogado Danilo Mendes Sady, que participou da audiência.

Nesta quarta-feira (13), será realizada na unidade criminal outras duas audiências, através de videoconferência, para oitiva de testemunha em carta de ordem/precatória.

Com o sucesso das audiências de segunda, a equipe da unidade, que tem como titular a juíza Bianca Gomes da Silva, já começou a selecionar outras ações penais para inclusão em

pauta, com preferência para os processos de réus presos, meta 2 do CNJ e também cartas precatórias.

A 2ª Vara Criminal de Camaçari utiliza a ferramenta Lifesize desde março de 2019, para realização de audiências de instrução, citações e intimações de réus presos no complexo Penitenciário de Salvador e também em outros presídios da Bahia (Paulo Afonso, Feira de Santana, Itabuna, Lauro de Freitas e Juazeiro).

No entanto, com o [Decreto Judiciário nº 276](#), de 30 de abril de 2020, que disciplina a realização de audiências, por videoconferência no TJBA, por meio do Lifesize, utilizando dispositivos móveis, o trabalho foi facilitado e ampliado. O Decreto regula as audiências por videoconferência neste período de pandemia do Coronavírus (Covid-19), em que foi estabelecido o teletrabalho no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

Fonte: [Ascom TJBA](#)

1ª VARA CRIME DE PORTO SEGURO INICIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA NESTA QUARTA-FEIRA (13)

Dando cumprimento ao [Decreto Judiciário nº 276/2020](#), que disciplina a ocorrência de audiências por videoconferência no âmbito do Poder Judiciário da Bahia no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), a 1ª Vara Crime de Porto Seguro inicia, nesta quarta-feira (13), a realização



virtual de audiências de custódia. A unidade já se organiza também para a designação das audiências de instrução na modalidade à distância.

Para realizar as videoconferências será utilizado o aplicativo Lifesize, adotado pelo Judiciário baiano como ferramenta de suporte durante este período. A plataforma vem sendo usada também para promover reuniões, como a ocorrida no último dia 6 de maio, durante a qual o Juiz André Marcelo Strogenski, Titular da 1ª Vara Crime, dialogou com as partes envolvidas no processo penal. O encontro virtual buscou alinhar pontos importantes a serem observados, visando a garantir, principalmente, com a realização de

audiências por videoconferência, os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como preservar os direitos dos acusados.

“O debate de ideias e as soluções construídas em conjunto foram importantes para colocar em prática o quanto determinado pelo Decreto e poder dar andamento às ações criminais, garantindo o direito constitucional da razoável duração do processo e evitando a disseminação de um sentimento de incerteza no acusado, sobretudo nesse tempo em que o mundo enfrenta uma questão de saúde pública com a pandemia do Covid-19”, pondera o Magistrado.

Participaram virtualmente da reunião, a Juíza Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca, Michelle Patrício; os Promotores de Justiça Bruno Gontijo e Michelle Souto; a Defensora Pública Tatiana Câmara; o Presidente da OAB Subseção Porto Seguro, Leandro Fontoura; o chefe de Operações do 8º Batalhão de Polícia Militar, Cap. Cláudio; além de advogados e servidores da 1ª Vara Crime de Porto Seguro.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

8ª VARA CRIMINAL DE SALVADOR REALIZA TERCEIRA AUDIÊNCIA VIRTUAL COM A OITIVA DE VÍTIMA RESIDENTE EM OUTRO ESTADO

Atendendo ao [Decreto Judiciário nº 276](#), alterado pelo [Decreto nº 282](#), a 8ª Vara Criminal da Comarca de Salvador realizou, até o momento, duas audiências virtuais e a terceira já tem data marcada. Na próxima quinta-feira (28), a unidade ouvirá a vítima de um roubo que ocorreu, neste ano, no circuito Dodô do



Carnaval de Salvador (Ondina). Vale ressaltar que a vítima reside em Aracaju/SE e poderá também fazer o reconhecimento do réu durante a videoconferência.

[Confira aqui os atos normativos referentes à pandemia](#)

Para a Juíza Jacqueline de Andrade Campos, Titular da 8ª Vara Criminal de Salvador, o sistema de videoconferência possibilita uma maior praticidade. “Através do sistema de videoconferência será possível garantir uma maior praticidade na sua oitiva, já que não será necessária a expedição de Carta Precatória, nem aguardar a marcação de audiência pelo Juízo Deprecado, para só então ser devolvida a Carta Precatória, uma vez que tudo será realizado no mesmo ato”, explica.

“Além de permitir que a vítima faça o reconhecimento do réu, por videoconferência, sendo certo que na grande maioria das vezes, nas hipóteses de oitiva mediante Carta Precatória, o ato do reconhecimento se inviabiliza face a ausência do denunciado”, completa a magistrada.

A segunda audiência virtual, realizada pela 8ª Vara Criminal pelo aplicativo [Lifeseize](#), ocorreu na manhã de ontem (20) e ouviu um homem acusado do crime de roubo majorado, que, conforme Código Penal Brasileiro, caracteriza-se pela ocorrência de uma causa passível de aumento de pena, como o uso de violência ou arma de fogo. No caso em questão, ocorrido em janeiro deste ano, três passageiros tiveram seus aparelhos celulares roubados no interior de um ônibus coletivo que fazia a linha Cajazeiras XI/Estação Pirajá.

O denunciado, que se encontra custodiado no Presídio Salvador, foi deslocado para uma das salas de videoconferência da Cadeia Pública da capital baiana. Na oportunidade, foram colhidas as declarações das três vítimas, bem como os depoimentos de três testemunhas listadas pela acusação.

Segundo a Juíza Jacqueline Campos, “o Defensor Público manteve contato direto e reservado com o acusado, antes do interrogatório, através de telefone, havendo sido o acusado encaminhado para uma sala anexa específica para este fim. Ao final, foi qualificado e interrogado o réu, encerrando toda a instrução criminal no mesmo dia, abrindo prazo para as partes apresentarem memoriais em substituição às alegações finais”.

A magistrada enfatiza a boa aceitação do meio utilizado para a realização das audiências.

A Titular da 8ª Vara Criminal de Salvador ressalta ainda a colaboração de todos para o sucesso das audiências por videoconferência.

Na 8ª Vara Criminal de Salvador, as audiências na modalidade à distância foram iniciadas no dia 14 de maio, com a ocorrência de audiência de instrução criminal sobre um crime de furto qualificado.

O Poder Judiciário da Bahia continua os trabalhos durante este período de pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde por conta do coronavírus. Como o isolamento social deve ser obedecido para evitar a proliferação da doença, o Tribunal determinou o regime de teletrabalho. Assim, audiências, reuniões, sessões e julgamentos estão sendo realizadas por meio de videoconferência.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

18 DE MAIO: PJBA REFORÇA A IMPORTÂNCIA DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL



Era para ser um dia comum se não fosse a história fatídica de Araceli. Uma menina de apenas 8 anos de idade, abusada sexualmente e brutalmente assassinada, em 18 de maio de 1973. Por esse motivo, hoje é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil, e a Coordenadoria da Infância e Juventude do

Poder Judiciário da Bahia (CIJ) reforça a necessidade de combater essas práticas.

Atualmente, o mundo vive uma crise na saúde pública, resultado da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Assim, surge a necessidade de um isolamento social, o que pode ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a situações de violência no ambiente doméstico e familiar. A CIJ reafirma que a proteção integral e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes são responsabilidade partilhada entre família, Estado e sociedade. Por isso, não se cale diante de situações em que perceba a ocorrência de abuso ou exploração sexual infantil.

A Coordenadoria da Infância e Juventude ressalta, além da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, também as recomendações emitidas pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19, publicadas em 25 de março de 2020.

Assim, sugere-se a manutenção, em regime de plantão, do atendimento dos Conselhos Tutelares, possibilitando o encaminhamento aos serviços nos órgãos do Executivo e Judiciário, e que sejam garantidas pelo Município a provisão dos recursos.



Ressalta-se também o papel dos serviços de saúde, em especial dos profissionais da Estratégia Saúde da Família, que devem estar atentos e, sempre que possível, tentar

manter contato direto com a criança em busca de sinais indicativos de situações de violência, informando às autoridades competentes.

Abuso X Exploração

Abuso sexual é toda forma de relação ou jogo sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, com o objetivo de satisfação desse adulto ou de outros adultos. Pode acontecer por meio de ameaça física ou verbal, ou por sedução, e, na maioria dos casos, é praticado por pessoa conhecida, em geral, um familiar da vítima.

A exploração sexual, por sua vez, é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediante pagamento ou qualquer outro benefício (favores, drogas, comida, uma noite de sono, presentes). Nesse contexto, crianças e adolescentes são tratados como objetos sexuais ou como mercadorias.

“Somos culpados de muitos erros e muitas falhas, mas nosso pior crime é abandonar as crianças, desprezando a fonte da vida.

Muitas das coisas que precisamos podem esperar.

A criança não pode.

É exatamente agora que seus ossos estão se formando, seu sangue é produzido, e seus sentidos estão se desenvolvendo.

Para ela não podemos responder “Amanhã””

Seu nome é “Hoje”

Gabriela Mistral

Fonte: [Ascom TJBA](#)

DIA NACIONAL DE COMBATE À HOMOFOBIA: PJBA REFORÇA IMPORTÂNCIA DO RESPEITO AO DIREITO DO OUTRO



No dia Nacional de Combate à Homofobia, comemorado neste domingo (17), o Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA) reforça a necessidade de se respeitar o direito de todos os cidadãos, independente da escolha de cada um.

“As datas servem como marcos, e quando esses marcos destinam a fazer com que toda a humanidade possa refletir sobre o que acontece com determinados grupos sociais, são uma oportunidade que se tem para lutar pela manutenção das conquistas e avançar sempre em prol daquilo que está se tratando”,

destaca o desembargador Lidivaldo Reaiche, presidente da Comissão Temporária de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos da Corte baiana (Cidis).

O magistrado ainda relembra a história do grupo “Gay da Bahia”, que lutou, nos anos 90, para ser reconhecido juridicamente. “O juiz que estava com o caso na época deu um parecer positivo aos integrantes da ONG. O Tribunal sinalizou que os gays poderiam ter uma entidade legalizada de defesa dos seus direitos”, relembra o desembargador Lidivaldo. Para ele, nessa época, o PJBA já tinha uma sensibilidade muito grande com relação à matéria.

O presidente da Cidis ainda ressalta a recente Decisão do Supremo Tribunal Federal, de equiparar o crime de homofobia ao de racismo. Segundo o magistrado, antes quando alguém era discriminado (homofobicamente) e procurava a delegacia, a polícia apurava o crime como ofensa, injúria. “Mas agora a polícia ou o Ministério Público apura como crime de homofobia, equiparado ao racismo”.

Ainda assim, para o desembargador Lidivaldo Reaiche, falta muito a ser alcançado para o grupo LGBT. “Nosso país está em desenvolvimento, essas questões sociais ainda estão mal resolvidas. Estamos vivendo recentemente em um ambiente mais conservador e isso representa de alguma forma um perigo para os direitos da comunidade LGBT”.

A Comissão de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos do PJBA acompanha alguns processos nessa área que estão precisando de uma atenção especial e as estatísticas, além de participar de debates e eventos, mantendo uma interface com os movimentos sociais. “Somos um ponto de apoio no Poder Judiciário para os direitos humanos, de uma forma geral”, afirma o desembargador.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NOVO CORONAVÍRUS: CNJ EMITE ORIENTAÇÕES SOBRE ALTERNATIVAS PENAIS



O Conselho Nacional de Justiça publicou orientações técnicas aos Tribunais de Justiça e aos governos estaduais sobre as alternativas penais no contexto da Covid-19. O documento aponta caminhos para a redução da contaminação em massa nos presídios por meio de alternativas ao encarceramento. Além de alinhado à [Recomendação CNJ nº 62/2020](#), o documento leva em consideração os procedimentos já aplicados pelas Cortes nas unidades da Federação, buscando, assim, a uniformização da resposta do Judiciário. As orientações são voltadas aos magistrados e aos serviços de acompanhamento de alternativas penais e de atendimento à pessoa custodiada.

Confira [documento com Orientações sobre Alternativas Penais no contexto da Covid-19](#).

As orientações a magistrados foram divididas em duas partes. Nas fases que precedem o julgamento, orienta-se a reavaliação de prisões preventivas e que novas ordens desse tipo de prisão sejam determinadas apenas em casos excepcionais. Recomenda, ainda, a eliminação do comparecimento periódico em juízo e suspensão de fiança para concessão de liberdade provisória, assim como disponibilização de orientações sobre medidas sanitárias e sobre o funcionamento dos serviços de acompanhamento das medidas à pessoa autuada em flagrante.

Também é recomendado prorrogar de forma automática as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) durante a pandemia. Os magistrados podem, como prevê a [Recomendação CNJ nº 62/2020](#), destinar os recursos oriundos das penas de prestação pecuniária para a prevenção do novo coronavírus, priorizando a utilização deste recurso para a contenção do contágio no sistema prisional.

Quanto à fase de execução de sentença, o CNJ orienta os magistrados a dispensarem o comparecimento para o cumprimento de penas e medidas alternativas, computando o período como etapa cumprida. Juízes também podem indicar ao Ministério Público o levantamento de processos que preencham requisitos legais para suspensão condicional, além de, na progressão ao regime aberto, priorizar a adoção de medidas relacionadas a estudo em detrimento de outras medidas de privação de direitos.

Acompanhamento

Quanto aos serviços de acompanhamento de alternativas penais, que podem ser realizados tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Judiciário, as orientações levam em conta o fato de que diversos Estados têm adotado medidas de distanciamento físico durante a pandemia, o que levou à suspensão de alguns serviços. As principais orientações são suspender temporariamente as atividades presenciais mantendo apenas o mínimo ou emergencial. Orienta-se, no entanto, a importância da continuidade dos serviços em teletrabalho, com comunicação periódica com o juízo. Os serviços podem também se organizar para que haja profissionais de plantão para atendimento por telefone.

Juiz do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ), Fernando Melo explica que as orientações técnicas visam fortalecer a atuação dos magistrados e garantir uma resposta única de excelência do Judiciário no contexto da pandemia. “Com essas orientações, tanto a magistratura quanto os profissionais dos serviços de atendimento podem realizar seu trabalho de modo mais qualificado e com o respaldo das melhores práticas, garantindo a saúde coletiva”, afirma.

Normativa

A [Resolução CNJ 288/2019](#) determina que são alternativas penais as medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade. São exemplos: penas restritivas de direito, transação penal, suspensão condicional do processo ou da pena, conciliação e práticas de

justiça restaurativa, medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência.

As orientações técnicas sobre alternativas penais no contexto da Covid-19 somam-se a outro documento publicado no começo do mês, com foco na monitoração eletrônica. O documento traz diretrizes sobre avaliação das condições individuais da pessoa monitorada pelo magistrado e das condições sistêmicas para aplicação da medida, assim como orientações para o acompanhamento da medida pelas Centrais de Monitoração Eletrônica e o seu uso nos planos de contingência da Covid-19.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ, ONU E TRIBUNAIS DISCUTEM COVID-19 E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza, em parceria com agências da Organização das Nações Unidas (ONU), uma série de reuniões virtuais com magistrados da área carcerária e do sistema socioeducativo do Judiciário. Os representantes dos tribunais discutem ações coordenadas para um posicionamento efetivo e uniforme do Judiciário diante do desafio do novo coronavírus para o sistema prisional e socioeducativo. Nas últimas semanas, houve uma escalada de casos registrados – de 1 a 107 em 20 dias, com sete mortes – sendo que apenas 0,1% da população carcerária foi testada para o vírus. O sistema socioeducativo não tem informações sistematizadas em escala nacional, mas relatos apontam o avanço do vírus. A primeira reunião ocorre nesta segunda-feira (4/5).

Participam das reuniões representantes dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) dos Tribunais de Justiça da região Norte (4/5), Nordeste (6/5), Sudeste (7/5) e Sul e Centro-Oeste (8/5). Os magistrados terão acesso a dados de levantamento inédito realizado pelo CNJ junto aos estados, em assuntos como criação de comitês de contingência, normativas, visitas, audiência de custódia e penas pecuniárias.

Os temas fazem parte do monitoramento decorrente dos efeitos da [Recomendação CNJ 62/2020](#), aprovada pelo CNJ em meados de março para incentivar a adoção de medidas pelo Judiciário contra o novo coronavírus no sistema prisional e socioeducativo. Os encontros também trazem exemplos de como o Judiciário de outros países está atuando, com depoimentos de juízes estrangeiros.

A série de encontros regionais é realizada no contexto do programa Justiça Presente, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual busca soluções para problemas estruturais do sistema carcerário e do socioeducativo. As ações em audiência de custódia contam com apoio técnico do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Nas reuniões regionais haverá ainda participação da OMS/Opas (Organização Pan-Americana de Saúde) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

Para o supervisor do Departamento do Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, conselheiro Mário Guerreiro, o Conselho eleva a qualidade do debate e de suas intervenções sobre o enfrentamento da Covid-19 no contexto de privação de liberdade ao trazer organismos internacionais para dialogar com a magistratura. “Desde o início da pandemia, temos percebido a importância do compartilhamento de informações e evidências em um contexto global para a adoção de medidas adequadas. Não poderia ser diferente quando falamos da privação de liberdade, especialmente quando vemos que dezenas de países vêm adotando medidas em igual sentido. Essas experiências precisam ser compartilhadas e, principalmente, nós entendermos como essas providências devem impactar nossa realidade.”

Aporte internacional

Nos encontros, o Pnud destaca a importância da atuação preventiva e protetiva no sistema prisional e no socioeducativo no contexto da crise. Com o mote “Não deixar ninguém para trás”, a ação está vinculada com o contexto internacional e a Agenda 2030 de desenvolvimento da ONU. A Organização Mundial da Saúde, por meio da Opas, abordará os principais desafios de saúde nos sistemas de privação de liberdade, com perguntas e respostas a questões frequentes. O UNODC e o ACNUDH encerrarão as apresentações com as normas internacionais e as experiências de outros países durante a pandemia.

Como explica o coordenador do DMF/CNJ, juiz Luís Geraldo Lanfredi, é muito importante que o Judiciário esteja atento ao alarme e à gravidade da pandemia, como também às suas

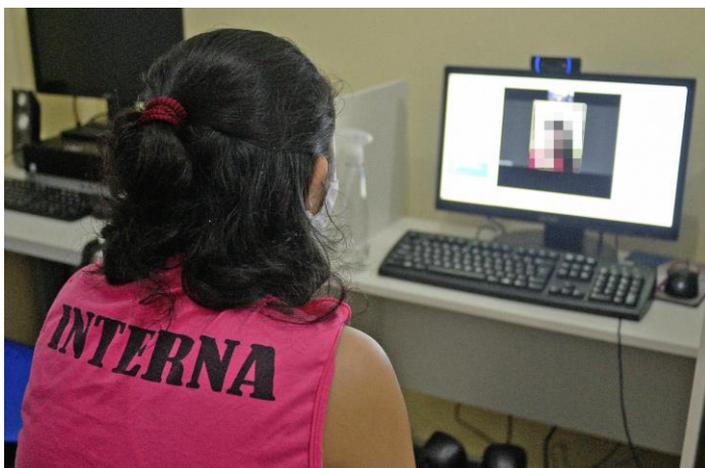
consequências para o sistema prisional e o socioeducativo. Estando sob custódia pessoas pelas quais o Estado brasileiro tem a obrigação legal de proteção da saúde e incolumidade, a sofisticação do cuidado intramuros e o estímulo à prevenção são diretrizes capazes de evitar mortes em massa dessas pessoas.

“Mais de um mês depois da edição da Recomendação 62, deve o Judiciário perseverar nas respostas adequadas ao contexto de pandemia. O compartilhamento de boas práticas entre os tribunais e o trabalho conjunto com as agências nacionais e internacionais permitem-nos vislumbrar um catálogo de ações condizente com o dever de proteção daqueles (detentos e agentes penais) que estão expostos à COVID-19 em situação de confinamento.”

Uma das propostas da reunião será justamente o fortalecimento dos fluxos de coleta de informação no Judiciário para o acompanhamento e fiscalização de medidas e monitoramento de casos de Covid-19 no sistema prisional.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CORONAVÍRUS: VISITAS VIRTUAIS AMENIZAM IMPACTO DE FECHAMENTO DE PRESÍDIOS



Com a pandemia do novo coronavírus, as cerca de 1 milhão de visitas registradas mensais a detentos foram proibidas nos presídios. E, para suavizar o impacto do fechamento total das prisões, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a organização sem fins lucrativos Instituto Humanitas

360 realizam a consolidação de visitas sociais virtuais.

O projeto iniciou no Maranhão e a ideia é as visitas sociais virtuais sejam expandidas para todo o país e mantidas como política pública, mesmo ao término da pandemia. A solução virtual apoia, por exemplo, visitas de familiares que moram longe, reforçando vínculos para a volta à sociedade após o cumprimento da pena.

Para desenvolver o projeto no estado, o CNJ forneceu apoio técnico ao Instituto Humanitas 360 para a doação de 55 notebooks, que foram distribuídos por 39 unidades prisionais maranhenses. Todos os equipamentos doados na ação têm termos para cessão de uso e só podem ser utilizados para as visitas sociais virtuais. Países como Canadá, Estados Unidos e Colômbia já realizam visitas sociais virtuais e, devido ao contexto da pandemia, a solução também vem sendo adotada em outros países, como Austrália e Irlanda.

As chamadas acontecem por vídeo com visitantes previamente cadastrados e obedecem a regras estabelecidas pela administração penitenciária, como vestimentas adequadas e o número de visitantes por chamada. Elas devem durar 40 minutos para cada pessoa sob custódia do Estado. No início das visitas, é exibido um vídeo gravado pela cantora maranhense Alcione, madrinha do projeto, apresentando os cuidados que as pessoas privadas de liberdade devem tomar para evitar contaminações nos presídios. O projeto também trabalha com as próprias famílias para atender situações de vulnerabilidade.

Ampliação

Até o momento, 14 governos estaduais sinalizaram interesse em participar da iniciativa capitaneada pelo CNJ e pelo Instituto Humanitas 360 com o apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Com potencial para alcançar mais de 70 mil pessoas privadas de liberdade, o projeto permite a doação de aparelhos para as chamadas de vídeo, como tablets e computadores. Após a pandemia, os aparelhos poderão ser usados para assegurar a visita social virtual a grupos específicos, como populações migrantes e pessoas que cumprem pena em municípios distante de suas origens.

O coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, destaca a importância de não suprimir o contato entre pessoas privadas de liberdade com o mundo externo. “A pandemia da Covid-19 acabou acelerando uma política que já se via como necessária, pois o contato do apenado com o mundo externo atende ao próprio interesse social para que essas pessoas recomecem uma nova vida depois do cárcere. Em tempos de coronavírus, com as visitas suspensas em 100% do país, o contato virtual é ainda mais relevante e urgente.”

De acordo com o supervisor do DMF/CNJ, conselheiro Mário Guerreiro, o Conselho trabalha pela sistematização dessa prática e vai aprovar uma Resolução para esse fim. “Essa é uma iniciativa cuja ambição do CNJ e do Instituto Humanitas 360 vai muito além do alcance das visitas sociais, dispendo-se a aprimorar e fortalecer a assistência jurídica, sanitária e educacional nos presídios.”

Para a presidente do Instituto, Patrícia Villela Marino, viabilizar a comunicação familiar é fundamental em tempos de grande tensão e muitas incertezas, “não só sob a perspectiva humanitária, mas também sob o ponto de vista, importantíssimo, de clima organizacional dentro do sistema na proteção ao policial penitenciário, servidor público altamente desprovido de medidas protetivas e de salubridade. A filantropia tem que ser a financiadora de estratégias e viabilizadora de táticas que o poder público não consegue implementar sozinho – e a iniciativa privada não acredita por não poder mensurar ganhos no curto prazo. Esta é a fotografia que precisamos mudar”.

Dinâmica

O projeto é estruturado com apoio técnico do Justiça Presente, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública que busca soluções para problemas estruturais do sistema carcerário e do sistema socioeducativo. A ação é realizada no eixo de cidadania e garantia de direitos para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema (Eixo 3).

Uma das principais preocupações no projeto Visitas Sociais Virtuais é a segurança dos dados e da comunicação entre as pessoas privadas de liberdade e seus familiares, que devem estar regidas pela Lei Geral de Proteção de Dados. Todas as conversas acontecem em salas ambientadas para as visitas virtuais, garantindo, ao mesmo tempo, a segurança da unidade prisional e a privacidade dos usuários. A sugestão é que aconteçam no máximo 15 visitas por vez, com duração de 40 minutos cada.

A plataforma utilizada e o sistema de cadastramento de visitantes e agendamento de visitas foram desenvolvidos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP-MA) e podem ser compartilhadas com outros governos estaduais. Os familiares ou outros visitantes que não possuam telefone apto a utilizar a plataforma ou que não tenham pacote de internet para as chamadas podem utilizar a estrutura dos Escritórios Sociais, equipamentos que reúnem serviços para pessoas egressas do sistema carcerário.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ ATUA PARA ENFRENTAR COVID-19 NA ENTRADA DO SISTEMA CARCERÁRIO



Com a suspensão das audiências de custódia como forma de prevenção à propagação do novo coronavírus, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trabalha em alternativas para o acompanhamento da situação de novas prisões efetuadas, garantindo a saúde dos profissionais de justiça criminal e das pessoas sob custódia. Uma das medidas é o lançamento de um formulário online para preenchimento pelo Judiciário após a análise dos Autos de Prisão em Flagrante (APF) pelos magistrados. O formulário fornecerá dados quinzenais sobre os efeitos e impactos da pandemia sobre o sistema de justiça criminal.

O formulário tem estrutura semelhante às informações captadas pelo Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), gerenciado pelo CNJ desde 2015, e será utilizado de maneira exclusiva e excepcional enquanto prevalecem as orientações da [Recomendação n. 62/2020](#). Tribunais de todo o país foram oficiados sobre a importância do preenchimento para o acompanhamento da porta de entrada do sistema prisional. “O CNJ pensou nesta alternativa com o objetivo de manter atualizados dados e informações que nos permitam avaliar o comportamento do sistema de justiça em face da excepcionalidade do contexto inerente à pandemia”, explica o juiz do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ) Gustavo Direito.

O CNJ também promoveu capacitações online sobre o formulário para servidores de tribunais de Justiça – cerca de 350 pessoas participaram do encontro, realizado em duas datas, ocasião em que foram esclarecidas as 30 perguntas a serem respondidas com

informações relativas aos autuados, algumas específicas sobre a pandemia da Covid-19. Estes campos solicitam, por exemplo, a indicação se a pessoa autuada apresenta febre ou algum sintoma respiratório e informações sobre outras comorbidades que podem representar maior risco para a doença.

O desenvolvimento do formulário teve apoio técnico do Justiça Presente, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). As ações em audiências de custódia contam ainda com a parceria do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Representantes do Justiça Presente realizaram webinar com 60 pessoas sobre proteção social à pessoa custodiada durante a pandemia, com foco no trabalho das equipes de atendimento psicossocial. Foram discutidos fluxos alternativos de atendimento durante a pandemia, vulnerabilidades, intersetorialidade, proteção social, alternativas penais e estratégias de gestão, entre outros pontos.

Polícia

No começo do mês, o CNJ também atuou junto às polícias e aos gestores governamentais para preenchimento de [formulário com identificação de perfil epidemiológico](#) das pessoas autuadas, preferencialmente nos APFs, e para promoção de orientações sobre procedimentos a serem seguidos. Além de ofícios a órgãos de segurança federais, a ação foi articulada localmente com o apoio dos coordenadores estaduais do programa Justiça Presente – estados como Mato Grosso e Ceará já incorporaram as questões no sistema eletrônico de preenchimento dos APFs.

Segundo o supervisor do DMF, conselheiro Mário Guerreiro, as orientações e providências sugeridas têm o objetivo de proteger a saúde das autoridades policiais e dos demais profissionais que atuam nas dependências policiais, das pessoas custodiadas e do público em geral, servindo, ainda, como medida preventiva à propagação da doença em toda a sociedade, como explicou em um dos ofícios.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

ALTERNATIVAS PENAIS E EGRESSOS SÃO TEMAS DE NOVAS PUBLICAÇÕES



Para apoiar a difusão de conhecimento técnico voltado aos desafios no campo penal, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está publicando novas versões diagramadas do Manual de Gestão de Alternativas Penais e da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas. Os documentos

são resultado de consultorias promovidas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A publicação desse material pelo CNJ é decorrência das ações do programa Justiça Presente, que desde 2019 reúne as três instituições para enfrentar problemas estruturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo do país.

O Manual de Gestão Para as Alternativas Penais é um documento com informações completas para a implantação estruturas e serviços que privilegiem formas alternativas de responsabilização com viés restaurativo, em consonância com a [Resolução CNJ n. 288/2019](#). O tema é um dos pontos de atenção do Eixo 1 do programa Justiça Presente no enfrentamento à superlotação carcerária, com o incentivo à expansão e melhoria das Centrais Integradas de Alternativas Penais, capacitações e apoio técnico para elaboração de instrumentos e para liberação de convênios junto ao Executivo. Atualmente, não há informações sobre o número de pessoas em alternativas penais no Brasil, uma vez que esse é um dado difuso entre diferentes instituições.

O Manual de Gestão para Alternativas Penais está dividido em seis partes que incluem referências históricas e teóricas, o modelo de gestão de alternativas penais, práticas de justiça restaurativa, medidas protetivas relacionadas à violência doméstica, metodologias de acompanhamento e um plano educacional de formação para profissionais da área. “Como fazer frente à política de encarceramento em massa vivenciada no Brasil? Quais caminhos devem ser percorridos para que a política de alternativas penais não reproduza a mesma lógica punitivista e os mecanismos de controle penal? Nas páginas seguintes, o leitor encontrará propostas consistentes para tais indagações”, informa trecho da apresentação produzida pelo Depen na versão de 2017.

Confira [aqui](#) o Manual de Gestão Para as Alternativas Penais.

O documento que contém a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional é uma publicação inédita. Embora prevista na Lei de Execuções Penais de 1984, a política nunca foi implementada. Além de a temática ter sido abordada na [Resolução CNJ n. 307/2019](#), que instituiu a política judiciária de atenção às pessoas egressas, também inclui o escopo de ações do Eixo 3 do Justiça Presente para promoção de cidadania dentro e fora de unidades prisionais. De acordo com o Levantamento de Informações sobre o Sistema Prisional do Depen, apenas no segundo semestre de 2019 mais de 222 mil pessoas receberam alvará de soltura.

A Política Nacional reúne referenciais teóricos, práticos e metodológicos para sua implementação, sustentabilidade e articulações com outras políticas públicas. “Espera-se que o texto tenha a aptidão para alcançar um maior número de pessoas e que, assim, possa impactar, significativamente, a realidade de nosso sistema penal e prisional”, apronta o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, na apresentação do documento.

Confira [aqui](#) o Manual de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

Para a coordenadora da Unidade de Paz e Governança do PNUD, Moema Freire, os documentos que chegam ao público são resultados de cooperação técnica internacional e trazem subsídios e boas práticas para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, tanto na temática de alternativas penais, como na atenção às pessoas egressas.

De acordo com o Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), conselheiro Mário Guerreiro, o esforço conjunto das três instituições para a difusão dos documentos evidencia a relevância dos temas. “Como qualquer outra política pública, a formulação de uma política penal não está focada, exclusivamente, no tema prisão. Ela deve estar pautada por estudos em profundidade com respaldo em evidências e normativas, especialmente para garantir a estabilidade de egressos na sociedade e também evitar o aprisionamento daqueles que não detém perfil para serem mantidos confinados. É esse tipo de discussão que o CNJ pretende ampliar ao conhecimento de todos por meio das duas publicações” avalia.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

AGÊNCIAS DA ONU DESTACAM PAPEL DO JUDICIÁRIO CONTRA COVID-19 EM PRISÕES



O papel do Judiciário para evitar contaminações em massa do novo coronavírus no sistema prisional e no socioeducativo foi destacado por agências das Nações Unidas em uma série de reuniões virtuais promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na última semana. Os encontros reuniram cerca de 600 participantes, incluindo magistrados de tribunais de todo o país, para discutir ações voltadas a um posicionamento uniforme do Judiciário diante do desafio do novo coronavírus no contexto de privação de liberdade.

“Dada a gravidade do momento, o CNJ está trabalhando de forma alinhada com os tribunais dentro das melhores práticas consensuadas na comunidade internacional”, pontuou o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), conselheiro Mário Guerreiro. Para o coordenador do DMF, juiz Luís Geraldo Lanfredi, o diálogo de alto nível com organismos internacionais é mais uma ferramenta para reforçar o compromisso do Judiciário com a proteção de direitos básicos, observando as situações específicas da Covid-19 nos espaços de confinamento.

Parceiro do CNJ na implementação do programa Justiça Presente desde janeiro de 2019, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) abordou o impacto da Covid-19 nos níveis de desenvolvimento social e econômico dos países, destacando o

protagonismo da Justiça na resposta à pandemia e na mitigação de seus piores efeitos. “O Poder Judiciário tem papel importante na agenda de progresso e de desenvolvimento. O país deve olhar para as populações mais vulneráveis, inclusive aquela sob custódia do Estado”, disse a coordenadora da Unidade de Paz e Segurança do PNUD Brasil, Moema Freire.

Ao recordar o lema “Não deixar ninguém para trás”, a representante do PNUD destacou a importância da atuação preventiva e protetiva nos sistemas carcerário e socioeducativo durante a crise, priorizando o foco nas pessoas, o compromisso com a prevenção de novas exclusões de grupos mais vulneráveis e a observância de compromissos de direitos humanos, incluindo acesso a saúde e proteção social. Ela também elencou como essenciais a inovação, a proteção do público-alvo e dos servidores e a preparação para futuras fases da doença.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que atua no Justiça Presente nas ações sobre audiências de custódia, destacou as adaptações nas atividades durante a pandemia para qualificar a porta de entrada do sistema prisional. Entre as medidas que foram adotadas considerando a suspensão de audiências de custódia em todo o país, estão o fluxo junto aos magistrados para análise qualificada do Autos de Prisão em Flagrante (APF) e o formulário sobre fatores de risco para a doença, a ser preenchido pelas autoridades policiais após prisões em flagrante.

O UNODC também ressaltou os tratados internacionais que devem ser observados no contexto de privação de liberdade, notadamente as Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Presos, conhecidas como Regras de Mandela. “A prevenção e o controle da Covid-19 nas prisões não são suficientes. É preciso empreender esforços para reduzir o número de entradas de novas pessoas e promover a liberação de categorias específicas de presos –como propõe o CNJ na Recomendação 62/2020”, disse o representante do UNODC, Nívio Nascimento.

Saúde e direitos básicos

A Organização Mundial de Saúde, por meio da Organização Pan-Americana de Saúde (OMS/OPAS), lembrou da situação de vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade frente à Covid-19. “ A ausência de medidas de controle no sistema prisional pode representar risco para toda a comunidade”, informou o médico infectologista Victor Bertollo. Em apresentação conjunta com a consultora em direitos humanos Akemi Kamimura, foram indicadas medidas técnicas para a proteção de servidores e pessoas

privadas de liberdade – nas unidades prisionais, o grau de suspeita para a Covid-19 deve ser considerado alto.

Outro ponto-chave para o combate à pandemia intramuros, segundo a OMS, é o repasse de informações de autocuidado e medidas para evitar a estigmatização de pessoas com Covid-19. Na estratégia para saúde mental, é importante garantir contato com familiares, mesmo que de forma eletrônica, já que na maioria dos estados estão suspensas as visitas.

Quarta agência a participar dos diálogos com juízes e desembargadores de todo o país, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) destacou a garantia de direitos no contexto da pandemia. “Essa pandemia nos mostra que ninguém é independente dos outros, estamos todos interligados, e mesmo as pessoas privadas de liberdade podem ter papel fundamental na limitação da pandemia”, afirmou, desde Genebra, o secretário do Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura, João Nassaf, acompanhado do oficial de Direitos Humanos Andrés Perez e da assessora de Direitos Humanos Angela Pires Terto.

Para a ACNUDH, o poder público – inclusive o Judiciário – deve fazer avaliação de riscos para identificar os mais vulneráveis dentro do sistema, além de adotar medidas para reduzir a populações carcerárias, em particular os presos que ainda não foram condenados e se enquadram no preceito da presunção de inocência. A entidade ainda destacou o papel do Judiciário para coibir tortura e maus-tratos no contexto de privação de liberdade, evitar mais danos que os causados pela pandemia, e garantir um isolamento que não signifique a violação de condições dignas e humanas, como o isolamento em solitárias.

Sobre os encontros virtuais

O objetivo dos encontros regionais foi discutir ações coordenadas para um posicionamento efetivo e uniforme do Judiciário diante do desafio do novo coronavírus, incluindo o fortalecimento dos fluxos de coleta de informação no Judiciário para o acompanhamento e fiscalização de medidas e monitoramento de casos da Covid-19 no sistema prisional. As reuniões aconteceram ao longo da semana passada, contando com delegações de todos os tribunais das regiões Norte (4/5), Nordeste (6/5), Sudeste (7/5) e Centro-Oeste e Sul (8/5) e reuniram mais de 600 participantes vinculados aos respectivos GMFs locais.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ ATUA POR VERBAS PARA MONITORAÇÃO E ALTERNATIVAS PENAIS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está oferecendo auxílio técnico, com atuação junto ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e a governos estaduais, para a suplementação de convênios federais para políticas de monitoração eletrônica e de alternativas penais durante a pandemia da

Covid-19. O fortalecimento dessas medidas tem impacto direto para evitar a contaminação em massa no sistema prisional. Com esse propósito, o CNJ elaborou nota para auxiliar os pedidos das unidades da federação junto ao governo federal, além de articular a prorrogação do prazo para solicitação da suplementação.

Órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Depen enviou ofício no começo de abril aos gestores da administração penitenciária de 14 unidades da federação sobre possibilidade de alocar recursos para otimizar a execução dos convênios de monitoração de monitoração eletrônica diante do cenário da pandemia da Covid-19. Os estados com possibilidade de suplementação são: Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

Foi solicitado que os governos estaduais identificassem a quantidade de pessoas sentenciadas aptas a serem monitoradas e os valores necessários para continuidade da política. O CNJ atuará como facilitador, sensibilizando os gestores estaduais sobre a importância dos convênios e reduzindo entraves de ambas as partes para a execução dos recursos. Na orientação técnica, o CNJ apresenta pontos sobre como deve ser o preenchimento de relatórios para regularização dos convênios e sobre pedidos para prorrogação da execução daqueles que estejam a pelo menos 90 dias do vencimento.

Também orienta que os governos estaduais considerem o uso do recurso extra para implantação de equipes multidisciplinares ou o aumento no número de técnicos já existentes para as Centrais de Monitoração Eletrônica e uso racional da utilização dos aparelhos de monitoração eletrônica. “O Conselho Nacional de Justiça, por meio da

Resolução 213/2015, indica que é necessário garantir instâncias de execução das medidas, o que implica metodologias e equipes qualificadas capazes de permitir um acompanhamento adequado ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão”, explica o CNJ no documento.

Alternativas penais

A suplementação de recursos propostas pelo Depen também pode ser utilizada em convênios em andamento para a área de alternativas penais. Neste caso, o CNJ também recomenda atenção especial ao envio dos relatórios e ajustes de plano de trabalho, mantendo em dia as informações quanto à execução técnica e financeira, observando as notas técnicas e as solicitações feitas pela concedente, afim de que não haja a recusa dos pedidos e impossibilidade de análise de pedidos futuros.

A ação é implementada pelo CNJ com auxílio técnico da equipe do Justiça Presente, parceria com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública que busca soluções para problemas estruturais do sistema carcerário e do sistema socioeducativo. As coordenações estaduais do programa atuarão junto ao Poderes Executivos locais na formalização dos pedidos de suplementação. A equipe técnica do Justiça Presente realizou levantamento sobre os convênios já em execução na área de alternativas penais, apontando os possíveis entraves detectados, que poderiam impedir a suplementação, apresentando também o caminho para regularização de cada um.

Para Fernando Mello, juiz auxiliar do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ), a integração entre os poderes Judiciário e Executivo é essencial para que se possa vencer o estado de coisas inconstitucional que prevalece no sistema prisional. “Por meio de orientações técnicas, o CNJ busca auxiliar os atores relacionados com a política de monitoração eletrônica, fortalecendo a sua expansão e capilaridade por todo o país. Essa é uma ação que impacta diretamente na despressurização do sistema prisional e viabiliza uma melhor alocação de recursos por parte do Executivo, na medida em que privilegia o investimento em estratégias com aptidão de alcançar uma população cujo confinamento não é a melhor solução.”

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

COVID-19: CNJ ORIENTA INSPEÇÕES EM LOCAIS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou nesta quinta-feira (21/5) [orientações técnicas para a realização de inspeções no sistemas prisional e socioeducativo pelo Poder Judiciário no contexto da pandemia de Covid-19](#). As recomendações trazem critérios para seleção dos estabelecimentos e como deve se dar sua preparação, além da periodicidade e procedimentos. A padronização de medidas de monitoramento e fiscalização pelo Judiciário são ainda mais relevantes devido ao fechamento das unidades de privação de liberdade em todo o país desde meados de março, restringindo fluxo de informações sobre a real situação intramuros .

[Confira a orientação sobre inspeções em unidades de privação de liberdade](#)

Na primeira parte do documento, são apresentadas diretrizes gerais para inspeções e monitoramento dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia do novo coronavírus, lembrando que devido à vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade no Brasil, as inspeções devem ser consideradas “atividades contínuas e permanentes para a garantia e preservação de vidas”.

Entre as diretrizes, há critérios para definição das unidades que serão fiscalizadas de forma prioritária e para definição da equipe de inspeção, sobre objetivos e preparação da inspeção, procedimentos durante a visita de inspeção e ainda sobre ações a serem adotadas após a inspeção.

Na segunda parte da orientação, são indicados critérios sobre métodos complementares de monitoramento dos locais de privação de liberdade, principalmente o uso de videochamadas com a administração das unidades, com servidores e com pessoas presas, de forma individual ou em grupo.

O documento também incentiva os magistrados a zelarem pela criação ou reforço de canais não presenciais de apresentação de informações sobre irregularidades encontradas, além de considerar a fiscalização presencial. As situações de irregularidades e os encaminhamentos devem ser apresentados aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) dos tribunais e às Corregedorias locais.

Boas práticas

Além de ter como referência duas normativas recentes publicadas pelo CNJ relacionadas ao contexto da pandemia do novo coronavírus – Recomendação 62/2020 e Resolução 313/2020 –, a orientação técnica se baseia em regramentos internacionais e tratados dos quais o Brasil é signatário, além de orientações internacionais sobre inspeções de diferentes organizações que agregam o conhecimento mais avançado sobre o tema.

O documento ainda faz referência à Resolução 214/2015 do CNJ, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos GMFs, determinando a fiscalização, monitoramento, produção de dados e processamento de situações de irregularidades dos sistemas prisional e socioeducativo, entre outras medidas.

As orientações sobre inspeção durante a pandemia foram elaboradas com auxílio técnico da equipe do Justiça Presente, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que busca soluções para problemas estruturais dos sistemas prisional e socioeducativo. O documento soma-se a outros dois desenvolvidos pelo CNJ, sobre alternativas penais e sobre uso da monitoração eletrônica.

O juiz Antônio Carlos Tavares, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), destaca que as inspeções são procedimentos essenciais para o funcionamento dos estabelecimentos de privação de liberdade e merecem atenção especial durante a pandemia, já que 100% das unidades prisionais estão fechadas para visita no país, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

“É dever dos magistrados garantir que as penas e as medidas socioeducativas impostas pelo Judiciário sejam cumpridas de acordo com padrões estabelecidos de dignidade.

Precisamos garantir que a pandemia não agrave a violação de direitos nos espaços de privação de liberdade, como pontuado pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou o sistema prisional brasileiro como estado de coisas inconstitucional”, afirma o também juiz do DMF/CNJ, Fernando Pessôa da Silveira Mello.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ VOTARÁ RESOLUÇÃO SOBRE DIREITOS DE PESSOAS LGBTI PRESAS



Para marcar o Dia Internacional de Luta contra a LGBTfobia, comemorado em 17 de maio, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) votará proposta de resolução que estabelece diretrizes e procedimentos que o Poder Judiciário deverá observar, no âmbito criminal, para reduzir a vulnerabilidade de pessoas LGBTI. Elaborada tendo como princípio a dignidade humana, a resolução estabelece parâmetros para o tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual e travesti que se encontre custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

O objetivo da iniciativa é promover e assegurar os direitos fundamentais da população LGBTI submetida à investigação criminal e ao processo penal e mitigar a elevada vulnerabilidade enfrentada por este grupo. O relator da proposta de ato normativo,

conselheiro Mário Guerreiro, observa que o cenário atual é marcado pela intolerância com a diversidade de gênero e de orientação sexual, fato que expõe a população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo a graves situações de discriminação e violência. “O objetivo é coibir as diversas formas de violência a que está submetida a população LGBTI e evitar que o processo criminal ou a aplicação de pena represente maior marginalização e restrição de direitos.”

Juntamente com o disposto na Constituição Federal e nas mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), a minuta contempla também os dispositivos previstos nos principais diplomas internacionais que abordam o tema. Para Guerreiro, mesmo diante de todo esse arcabouço jurídico, a especial suscetibilidade a violação de direitos demanda atos normativos específicos que ainda são escassos. Ele afirma que, ao elaborar a resolução, o CNJ cumpre seu papel central de atuar no controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, bem como no estabelecimento de políticas judiciárias de âmbito nacional.

O conselheiro destaca que o CNJ já desenvolve ações para a promoção da cidadania e a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade por meio de programas como o Justiça Presente, desenvolvido pelo CNJ em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com recurso do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP). Segundo ele, a resolução vai reforçar ainda mais tais iniciativas. “A resolução está inserida nesse conjunto de esforços e representa um avanço no sentido de oferecer diretrizes de atuação à magistratura nacional e fortalecer o papel do Poder Judiciário para a construção de uma política pública com reflexos efetivos no aprimoramento do sistema carcerário.”

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

COVID-19: TRIBUNAIS PODEM TRANSFERIR RECURSOS DIRETAMENTE A FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE



O repasse de recursos de penas pecuniárias, entre outros, para o combate à Covid-19, pode ser feito de forma direta a Fundo Estadual de Saúde, dispensando publicação prévia de edital ou outros requerimentos. A decisão, que buscar dar maior agilidade, foi tomada nessa quarta-feira (20/5)

durante a [13ª Sessão Virtual Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#).

Por unanimidade, o CNJ julgou procedente o pedido de providências nº 0003011-66.2020.2.00.0000, do Ministério Público Federal no Espírito Santo, que requereu a eliminação de critérios definidos em resolução do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por retardarem os repasses às ações de saúde.

Segundo a RSP-2020/00014 do TRF2, o repasse dos recursos para “aquisição de produtos e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19” estava condicionado à publicação e divulgação de edital, apresentação de requerimento pelo interessado, oitiva do Ministério Público Federal, decisão, no prazo de 10 dias, do médico responsável pelo Departamento de Saúde do TRF2 deferindo ou não o requerimento e à confecção de Termo de Destinação de Valores assinado pelo titular da Vara Federal, pelo Diretor de Secretaria e pela entidade beneficiada.

Segundo o conselheiro Rubens Canuto, que foi o relator do processo no CNJ, o normativo do TRF2 não fere a Resolução CNJ 313/2020. Mas ele reconheceu que os critérios instituídos pelos tribunais não podem ser tão rígidos ou tão burocráticos a ponto de inviabilizar o repasse dos recursos. “Nessa linha de raciocínio, considerada a urgência e a grave crise provocada pela pandemia da Covid-19, o repasse tardio também não atenderia os fins da norma editada pelo CNJ.”

Dessa forma, ele julgou procedente o pedido para assegurar a transferência dos recursos diretamente ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo ou outra conta indicada pelo gestor estadual, com a formalização do respectivo termo de transferência, sem a necessidade de publicação de editais, de requerimentos prévios e de prévia manifestação do Ministério Público Federal e do Departamento de Saúde do TRF2.

O relator também lembrou que o CNJ deferiu pedido semelhante em relação aos recursos administrados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), para determinar a transferência de recursos de forma concentrada e mais simplificada (PCA 0002948-41.2020.2.0000). Por isso, a medida também deverá ser aplicada no estado do Rio de Janeiro, “por questão de coerência e harmonização dos procedimentos”.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA AUMENTA PENA EM CASO DE FRAUDE COM AUXÍLIO EMERGENCIAL EM PANDEMIA

Proposta agrava a pena dos crimes de falsidade ideológica e de estelionato

O Projeto de Lei 2273/20 aumenta a pena em um terço no caso de fraudes relacionadas a auxílios emergenciais concedidos durante estado de epidemia ou pandemia. O texto em tramitação na Câmara dos Deputados insere dispositivos no Código Penal.

Devido à pandemia do novo coronavírus, o governo federal pagará auxílio mensal de R\$ 600 a pessoas em situação de vulnerabilidade devido às medidas de contenção da doença. “Muitos criminosos vêm se aproveitando dessa situação excepcional para obter indevidamente o auxílio”, disse o autor da proposta, deputado [Eduardo Bismarck \(PDT-CE\)](#).

A proposta agrava a pena dos crimes de falsidade ideológica – atualmente, reclusão de 1 a 5 anos e multa se o documento é público ou de 1 a 3 anos e multa se o documento é particular – e de estelionato, atualmente de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SENADORES CRITICAM LIBERAÇÃO DE PRESOS DURANTE A PANDEMIA

Senadores têm feito críticas à recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que trata da liberação de presos por conta da pandemia de covid-19. Segundo alguns parlamentares, há detentos, inclusive de alta periculosidade, sendo beneficiados com alvarás de soltura e mudança de regime para o domiciliar. Pelas redes sociais, senadores lamentam e se mostram preocupados com a situação.



O Podemos ingressou com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar suspender a recomendação, alegando que a crise sanitária não pode ser pretexto para impunidade. Mas, segundo o senador Alvaro Dias (Podemos-PR), a iniciativa foi rejeitada pelo ministro Marco Aurélio Mello.

Ao lamentar a decisão do magistrado no Twitter, o senador publicou reportagem sobre o assassinato de uma jovem por um presidiário solto durante a pandemia. Em outro comentário, ele lamentou a fuga de um chefe de facção criminosa no Paraná, após romper a tornozeleira eletrônica.

"Beneficiado com o regime de prisão domiciliar por conta do coronavírus, o narcotraficante Valacir de Alencar foi condenado a 76 anos de prisão por crimes como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e porte de armas. E agora, o que terá a dizer o juiz que concedeu a domiciliar ao criminoso?", indagou.

Já o senador Marcos Do Val (Podemos-ES) destacou a decisão de uma juíza de São Paulo que mandou para casa o ex-médico Roger Abdelmassih. A postagem do senador recebeu logo depois centenas de comentários de internautas indignados com o ocorrido.

"Abdelmassih, condenado a 173 anos de cadeia pelas atrocidades que cometeu contra suas pacientes, vai para casa. Uma juíza de São Paulo entendeu que, em razão da pandemia, ele pode passar a cumprir prisão domiciliar", informou.

Atendimento

O benefício concedido ao traficante paranaense Valacir de Alencar também chamou a atenção do senador Major Olimpio (PSL-SP). Ele disse que a polícia enxuga gelo, e a sociedade é obrigada a pagar a conta. Lamentou também a fuga de outro criminoso, Gerson Palermo, condenado a cem anos de prisão.

"Não chega a dar nojo? Acredite! Não é repetição da notícia de ontem: outro traficante, condenado a cem anos de prisão, rompeu a tornozeleira e fugiu após ser beneficiado com o regime de prisão domiciliar", afirmou.

Major Olimpio defende que sejam montadas estruturas de atendimento médico dentro das penitenciárias para tratar presos com covid-19. Para ele, como os detentos são de responsabilidade e tutela estadual, não devem receber atendimento, por exemplo, em Santas Casas e hospitais municipais, que sofrem com a escassez de recursos.

— O Estado tem que colocar médicos, enfermeiros e estrutura dentro dos presídios. As Santas Casas têm que atender a população neste momento; elas não têm respirador para receber presos. São muito poucos, e é uma questão de emergência — disse em entrevista à Rádio Senado.

Já o senador Rogério Carvalho (PT-SE), que é médico, defende que é preciso garantir atendimento a todos que necessitarem. Segundo ele, trata-se de uma questão humanitária e um direito de toda a população.

— Todas as pessoas têm direito à vida, independente da condição: se está tutelado pelo Estado, se é um preso ou pessoa que goza de plena liberdade. Em caso de doença, cabe aos estabelecimentos de saúde de uma maneira geral atender a todos — opinou.

Mortandade

Indagado pela **Agência Senado** sobre a situação, o presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH), Paulo Paim (PT-RS), disse que o Brasil tem hoje 770 mil presos "depositados" em ambientes superlotados e insalubres, incompatíveis com a quarentena, o que resulta num "canteiro fértil para a propagação do coronavírus".

Para ele, é desumano manter servidores e presidiários confinados em um local sem nenhuma segurança, "só aguardando a hora da contaminação em massa".

— Na verdade, a propagação do coronavírus nas prisões acarretará uma mortandade. Quem conhece os estabelecimentos prisionais e o sistema socioeducativo de menores infratores não tem dúvida. É preciso fazer uma testagem em massa nos presidiários e funcionários. Precisamos aumentar a segurança dos profissionais que trabalham nesses locais, que infelizmente são insalubres e insuficientes, não permitindo a ressocialização, como deveriam — afirmou.

Para o presidente da CDH, no entanto, não pode haver uma soltura indiscriminada de detentos, sem a observação de critérios rígidos.

— Lembrando que é preciso adotar alguns critérios para soltura desses presos, ou seja, quem provocou crimes como homicídio, violência doméstica, estupro, corrupção, entre outros, não entra na lista para soltura, somente presos em grupo de risco — opinou.

Estatísticas

Diante da repercussão negativa do benefício concedido a Valacir de Alencar, o CNJ informou que a Corregedoria Nacional de Justiça vai avaliar o caso. Ainda segundo o CNJ, "nos 15 dias decorridos entre a data da decisão e a soltura de Valacir, as autoridades da Segurança Pública do Paraná não informaram ao Tribunal de Justiça local a existência de mandado de prisão preventiva vigente, situação que deveria ter impedido a liberação do preso".

Com base nos números enviados pelos governos estaduais, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) fez um levantamento preliminar e estimou em 30 mil apenados colocados em prisão domiciliar após a edição da recomendação 62/2020 do CNJ. O departamento informa que não vê óbice nesse tipo de medida, "desde que direcionadas tecnicamente aos privados de liberdade aptos ao benefício".

Segundo o Depen, dez internos morreram nos sistemas penitenciários brasileiros devido ao coronavírus. Há 229 casos detectados e outros 255 suspeitos. O órgão mantém em sua página na internet um painel de monitoramento da covid-19, que é constantemente atualizado.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

FRENTE COBRA CONTINUIDADE DE AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS DURANTE PANDEMIA

Conanda recomenda que alguns serviços da rede de proteção sejam considerados essenciais

[Abuso sexual de crianças na pandemia é debatido](#)

A Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância cobrou das autoridades a continuidade das ações para o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes em tempos de isolamento social. O grupo promoveu reunião virtual nesta quinta-feira (14) para ouvir especialistas sobre o assunto.

A coordenadora da frente, deputada [Leandre \(PV-PR\)](#), alertou para os riscos impostos pelo isolamento social na identificação desses casos. "A maioria dos casos de abuso de crianças e adolescentes acontece dentro de casa e é detectada na escola ou em outros lugares por onde a vítima transita. Mas, agora, com o isolamento social, a situação se tornou mais grave", destacou.

Leandre cobrou ações conjuntas do governo federal e dos governos estaduais para combater o problema.

Serviços essenciais

A presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Iolete Ribeiro da Silva, afirmou que para combater essa modalidade de violência, é preciso acompanhar as famílias. “Que a rede esteja atenta a essas situações para identificar quais serviços são essenciais e que devem ser mantidos durante esse período”.

A presidente do Conanda apresentou dados do Ministério da Saúde que demonstram que 70% dos casos de violência sexual são contra crianças e adolescentes e acontecem de maneira repetida por um longo período e no ambiente do lar.

O secretário nacional dos direitos da criança e do adolescente, Maurício Cunha, informou que, apesar do alto número de denúncias de abusos contra crianças e adolescentes, cerca de 200 mil, ainda há uma grande subnotificação. Para ele, esse problema só será resolvido a partir da superação do mito de que as crianças "inventam" que estão sendo vítimas.

"Isso é historinha de criança, a criança fantasia muito; isso é um mito, as pesquisas mostram que em 92% dos casos a criança está falando sim a verdade e mesmo nos 8% restante, $\frac{3}{4}$ as histórias inventadas são induzidas por um adulto para prejudicar outro adulto. Então quando uma criança relata um caso de abuso ou violência, ela é digna de todo o crédito", ressaltou.

Para facilitar a denúncia de abusos de crianças e adolescentes em tempo de isolamento social, a Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos já colocou em funcionamento um novo aplicativo, Direitos Humanos Brasil, que é gratuito e pode ser baixado em qualquer celular.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CRESCEM DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE PANDEMIA

Autoridades alertam para a interrupção de audiências judiciais durante o isolamento social e que prisões de agressores podem cair por falta desse instrumento

[Comissão debate aumento de violência contra a mulher durante a pandemia](#)

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos informou que as denúncias cresceram em média 14% até abril deste ano em relação ao mesmo período do ano passado. O ouvidor Fernando César Ferreira disse aos deputados da comissão externa que acompanha o combate à pandemia de Covid-19, que uma parte dos casos se refere à violência contra a mulher. Somente no mês de abril, o aumento ficou em torno de 28%.

Para melhorar o acesso das pessoas aos serviços da Ouvidoria, que faz parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; foi lançado um aplicativo para denúncias no celular chamado de Direitos Humanos Brasil, e, em breve, o serviço 180 também poderá ser acionado pelo WhatsApp.

Thiago Pierobom, promotor de Justiça no Distrito Federal, disse que verificou um movimento inverso nos registros criminais, com queda de quase 28% no DF. Segundo ele, isso pode estar ligado à dificuldade de sair de casa em meio à pandemia. Por conta disso, no Distrito Federal, desde abril é possível fazer esse tipo de boletim de ocorrência pela internet ou telefone.

Mas, uma das dificuldades, segundo Thiago, é que a recomendação do Conselho Nacional de Justiça é o de evitar prisões preventivas no momento. Além disso, não vêm sendo feitas audiências judiciais e as prisões que ocorrem podem cair por falta deste instrumento. O promotor afirma que a Justiça se prepara para audiências pela internet, mas que isso traz outra dificuldade:

“Imagine vocês uma mulher que vai prestar depoimento num caso de violência doméstica, audiência judicial, e o agressor está do lado dela dentro de casa. É óbvio que essa mulher vai negar os fatos ou vai pedir para arquivar e não vai mais colaborar. Mesmo sem a possibilidade de arquivar o processo, a ausência do depoimento daquela mulher pode comprometer substancialmente o sucesso daquele processo”

Auxílio emergencial

Thiago Pierobom disse que a violência contra a mulher deve ter aumentado agora em função do confinamento e da crise econômica. Ele também citou brigas entre pais separados em relação aos cuidados que devem ser tomados nas visitas aos filhos. Cristiane Britto, secretária nacional de Políticas para as Mulheres, disse que começaram a aparecer conflitos por causa do pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600. Como exemplificou a Major Denice Santiago, ex-comandante da Ronda Maria da Penha na Bahia:

“Não era raro, na fila da Caixa, vermos uma mulher sendo acompanhada por um homem. Podia ser seu companheiro, mas podia ser seu irmão, pai, enfim... seja qual for a categoria

do agressor. Aquela pessoa com certeza estava ali para possibilitar uma violência patrimonial contra aquela mulher quando ela estivesse com os valores na mão”

A primeira secretária da Câmara, deputada [Soraya Santos \(PL-RJ\)](#), disse que é possível tomar alguma medida legislativa para evitar que os homens se apropriem do auxílio que, no caso das mulheres que cuidam dos seus filhos sozinhas, é pago em dobro. A deputada [Alice Portugal \(PCdoB-BA\)](#) citou um projeto de sua autoria (PL 2013/20) que prevê a saída imediata do agressor da residência em caso de violência doméstica.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETOS TRATAM DE ENFRENTAMENTO DE COVID-19 EM PRESÍDIOS

Uma das propostas aborda a testagem periódica de profissionais do sistema prisional; a outra trata do isolamento de presos do grupo de risco



O deputado [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#) apresentou à Câmara dos Deputados dois projetos de lei que tratam do enfrentamento da Covid-19 nos presídios brasileiros.

Um dos projetos, o PL [2350/20](#), determina a adoção de medidas sanitárias imediatas para proteger a saúde de profissionais do sistema prisional e socioeducativo durante epidemias, pandemias ou surtos de doenças infectocontagiosas.

A proposta contempla policiais penais estaduais, distritais e federais; agentes socioeducativos; e demais profissionais de carreira que atuem em contato direto com contaminados ou possíveis contaminados por agente patológico infeccioso. Estes últimos

deverão obrigatoriamente se submeter a testes de diagnósticos a cada 15 dias ou com a frequência necessária ao combate de doenças.

Capitão Alberto reclama de o PL 1409/20, que priorizou alguns profissionais nos testes da Covid-19 e já foi aprovado pela Câmara, não ter contemplado os profissionais do sistema prisional, “que compõem os serviços essenciais da segurança pública”.

“O sistema prisional mantém sob sua responsabilidade a ordem pública, visto que lida diariamente com apenados e reeducandos, sendo a manutenção desses serviços meio essencial e indiscutível aos contornos da segurança pública do País”, argumenta o parlamentar.

Se forem aprovadas, as medidas deverão ser disciplinadas nos termos das normas técnicas e orientações das autoridades de saúde e vigilância sanitária.

Contêineres

Já o Projeto de Lei [2351/20](#) autoriza excepcionalmente a construção de estabelecimentos penais de implementação ágil e de uso temporário, para o isolamento de presos que façam parte do grupo de risco suscetível à Covid-19, como idosos e pessoas com doenças crônicas.

Capitão Alberto Neto lembra que a Organização das Nações Unidas recomenda o uso de instalações temporárias, como contêineres, em situações de emergência. Com a medida, o parlamentar espera evitar o aumento de infecções e de mortes entre a população carcerária e, ao mesmo tempo, evitar a soltura de presos. Ele cita “a necessidade de manter a segurança da sociedade, evitando a liberação indiscriminada de presos, mas sem que estes sejam expostos a maiores riscos a sua saúde”.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AUMENTA PENA DE PRISÃO PARA QUEM FALSIFICA REMÉDIO

Texto altera dispositivo do Código Penal

O Projeto de Lei 2506/20 dobra a pena prevista para os crimes de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Conforme o texto, a pena será de reclusão, de 20 a 30 anos, e multa.

O texto em tramitação na Câmara dos Deputados altera dispositivo do [Código Penal](#). Nesses casos - definidos no artigo 273 -, a pena prevista é de reclusão, de 10 a 15 anos, e multa.

“A disseminação de substâncias nocivas, e até danosas, à saúde, ocorre com frequência, explorando a boa-fé pública, como, por exemplo, a falsificação de medicamentos e insumos farmacêuticos”, disse o autor da proposta, deputado [Jerônimo Goergen \(PP-RS\)](#).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRIME DE DESOBEDIÊNCIA: ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E TIPICIDADE

A Primeira Turma, em conclusão de julgamento e por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus, de ofício, para determinar a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, cabendo ao juízo de origem fixar as condições da pena substitutiva ([Informativo 966](#)).

Na espécie, o paciente foi condenado à pena de 1 mês e 10 dias de detenção, em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 dias-multa, pela prática do crime de desobediência [Código Penal (CP), art. 330 (1)]. Segundo a denúncia, ele não atendeu a ordem dada pelo oficial de justiça na ocasião do cumprimento de mandado de entrega de veículo, expedido no juízo cível. Recusou-se, na qualidade de depositário do bem, a entregar o veículo ou a indicar sua localização.

A defesa requeria a absolvição do paciente, sob o argumento de atipicidade da conduta, e, sucessivamente, a substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a imposição de regime aberto.

O colegiado rejeitou a alegação de que a conduta seria atípica. Assentou não haver prejuízo da responsabilidade penal e ser possível a aplicação de sanções civis, criminais e processuais.

Após salientar que a condenação é pequena e o delito, sem gravidade, assegurou a substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos, a ser imposta na origem.

Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que deferiu a ordem em maior extensão, para tornar insubsistente o título condenatório. A seu ver, a conduta é desprovida de tipicidade penal.

(1) CP: “Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.” [HC 169417/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 28.4.2020](#). Fonte: [Informativo STF nº 975](#)

TRÁFICO DE DROGAS: DENÚNCIA ANÔNIMA E BUSCA E APREENSÃO

A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem em habeas corpus para trancar a ação penal movida contra a paciente, denunciada pela suposta prática do delito de tráfico de entorpecentes, por produzir e comercializar bolos contendo maconha.

No caso, a investigação foi deflagrada por denúncia anônima, que narrou a venda dos produtos em uma universidade estadual. Meses depois, foi determinada medida de busca e apreensão na residência da investigada e, em seguida, sua prisão.

A Turma registrou que inexistiram investigações complementares depois da denúncia anônima, e que as medidas subsequentes se lastrearam unicamente em seu conteúdo, mesmo que decorridos sete meses entre o boletim de ocorrência e o pedido de busca e apreensão.

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que denúncias anônimas não podem embasar, por si sós, medidas invasivas como interceptações telefônicas, buscas e apreensões, e devem ser complementadas por diligências investigativas posteriores.

Se há notícia anônima de comércio de drogas ilícitas numa determinada casa, a polícia deve, antes de representar pela expedição de mandado de busca e apreensão, proceder a diligências veladas no intuito de reunir e documentar outras evidências que confirmem, indiciariamente, a notícia. Se confirmadas, com base nesses novos elementos de informação o juiz deferirá o pedido; se não confirmadas, não será possível violar o domicílio, sendo a expedição do mandado desautorizada pela ausência de justa causa. O mandado expedido exclusivamente com apoio em denúncia anônima será abusivo.

Além disso, a decisão judicial que autorizou a busca e apreensão carece de fundamentação. Não houve qualquer análise efetiva sobre a real necessidade da medida ou a consistência das informações contidas na denúncia anônima. Há, apenas, remissão a esses elementos e enquadramento genérico na norma processual.

É imperiosa para o juiz a demonstração, na motivação, de que a lei foi validamente aplicada no caso submetido à sua apreciação. A legalidade de uma decisão não resulta da simples referência ao texto legal, mas deve ser verificada concretamente pelo exame das razões pelas quais o juiz afirma ter aplicado a lei, pois somente tal exame pode propiciar o efetivo controle daquela demonstração.

Vencido, em parte, o ministro Edson Fachin, que concedeu a ordem de ofício por fundamentos distintos. Entendeu aplicável ao caso o princípio da insignificância, tendo em vista a primariedade da paciente e a quantidade irrisória de droga encontrada na sua residência, inferior a 10 gramas.

[HC 180709/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 5.5.2020.](#)

Fonte: [Informativo STF nº 976](#)

PSOL PEDE PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO SISTEMA CARCERÁRIO

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 684, em que pede providências para evitar a disseminação da pandemia da Covid-19 no sistema prisional. São solicitadas providências aos Poderes Executivos da União, dos estados e do Distrito Federal e a todos Tribunais de Justiça. O relator da ação é o ministro Celso de Mello.

A legenda afirma que, desde a chegada da doença ao sistema carcerário, houve um aumento de mais de 1.300% na contabilidade oficial dos casos de infecção em apenas uma semana. Segundo o PSOL, o ambiente prisional favorece o alastramento do vírus e torna os presídios epicentros de disseminação da Covid-19 para toda a sociedade, em razão do trânsito de dezenas de milhares de servidores, que também estão sendo atingidos, das novas prisões e da soltura de presos, que levarão o vírus para dentro e para fora das prisões.

De acordo com a sigla, vários magistrados não estão seguindo a Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sugere aos tribunais a adoção de medidas preventivas no combate à Covid-19 nos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Entre elas estão a revisão das decisões de internação e semiliberdade, a reavaliação das prisões provisórias, a excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva e a concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto.

Entre as providências requeridas pelo PSOL estão a entrega de itens de higiene e limpeza aos presos e de equipamentos de proteção individual aos agentes penitenciários e socioeducativos; a manutenção de equipes mínimas de saúde nas unidades prisionais; a testagem em massa dos detentos dos grupos de risco; a substituição das prisões preventivas por medidas cautelares alternativas ou pela custódia domiciliar; e a revisão

das prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 dias. O partido pede ainda o deferimento de prisão domiciliar para indígenas, idosos, pessoas do grupo de riscos da Covid-19, deficientes, gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por pessoa menor de 12 anos ou com deficiência e, ainda, das pessoas presas por débito civil de alimentos, ressalvados os casos excepcionalíssimos.

Processo relacionado: [ADPF 684](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

ÍNTEGRA DO VOTO DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES SOBRE NOVO JÚRI DIANTE DE ABSOLVIÇÃO DE RÉU CONTRA AS PROVAS

O ministro Alexandre de Moraes divulgou a íntegra de seu voto no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 170559, em que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Tribunal do Júri pode realizar nova deliberação em processo-crime julgado de forma contrária às provas. A decisão foi tomada por maioria de votos na sessão de 10/3, quando foi discutida a possibilidade de o Ministério Público recorrer de julgamento em que o Júri absolve o réu, mesmo após admitir a existência de materialidade e de indícios de autoria ou participação no delito. O ministro Alexandre de Moraes divergiu do relator, ministro Marco Aurélio, e seu voto foi seguido pelos demais ministros.

Repercussão geral

A matéria discutida no RHC julgado pela Turma será analisada pelo Pleno do STF no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1225185, com repercussão geral reconhecida ([Tema 1087](#)). No recurso, se discute se um tribunal de segunda instância pode determinar a realização de novo júri, caso a absolvição do réu tenha ocorrido em suposta contrariedade à prova dos autos.

Leia a [íntegra do voto do ministro Alexandre de Moraes no RHC 170559](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

STF RECEBE MAIS UMA AÇÃO CONTRA REVOGAÇÃO DE NORMAS SOBRE MONITORAMENTO DE ARMAS

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 683, em que contesta a validade de atos normativos sobre o rastreamento e a marcação de armas e munições no país. A primeira ação proposta no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria foi a ADPF 681, do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

O questionamento é contra a Portaria 62/2020 do Comando Logístico (Colog, órgão de assessoramento superior do Comando do Exército que integra a estrutura do Ministério da Defesa), que revogou normas anteriores (Portarias 46/2020, 60/2020 e 61/2020) que instituíram o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército (SisNar).

O partido alega violação a preceitos fundamentais previstos na Constituição Federal relativos ao direito social à segurança pública (artigo 144), aos direitos sociais (artigo 6º), ao direito fundamental à vida (artigos 5º, 227 e 230), ao direito fundamental à igualdade (artigos 5º e 196) e à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III). Para o PSOL, a Portaria 62/2020 impede a proteção eficiente de um bem relevante e imprescindível aos cidadãos brasileiros, que é a segurança pública, além de possibilitar mecanismos de fuga às regras de controle da utilização de armas e munições.

Processo relacionado: [ADPF 683](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO HOMOLOGA ACORDO QUE DESTINA RECURSOS RECUPERADOS DA LAVA-JATO PARA COMBATE À COVID-19

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a situação exige todas as medidas possíveis para o apoio e a manutenção das atividades do SUS.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou a proposta de ajuste no acordo sobre a destinação de valores recuperados pela Operação Lava-Jato e determinou a imediata destinação dos recursos recebidos pelos estados do

Maranhão (R\$ 44,2 milhões), Mato Grosso (R\$ 79,4 milhões) e Tocantins (R\$ 29,6 milhões) para o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia da Covid-19. A decisão, proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 568, atendeu aos pedidos das três unidades da federação, com a anuência de todas as partes do acordo (Procuradoria-Geral da República, União, Senado e Câmara dos Deputados). Os estados deverão comprovar a efetiva utilização do montante autorizado.

Conforme o entendimento inicial, os valores deveriam ser aplicados na preservação do meio ambiente e na educação. No entanto, os três estados informaram que os valores destinados a eles ainda não haviam sido executados. O ministro Alexandre de Moraes já havia autorizado o Ministério da Saúde e o Acre a fazerem o mesmo. “A emergência causada pela pandemia da Covid-19 exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e a manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde”, afirmou.

Processo relacionado: [ADPF 568](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

COLABORAÇÃO PREMIADA: ACESSO A DOCUMENTOS E EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

A Segunda Turma, por maioria, deu provimento a agravo regimental em petição para permitir o acesso dos requerentes ao conteúdo de colaboração premiada realizada por executivos da empresa Odebrecht, no âmbito da “Operação Lava Jato”, em que foram citados. Determinou-se que o acesso deve abranger somente documentos em que os agravantes são de fato mencionados (requisito positivo), excluídos os atos investigativos e diligências que ainda se encontram em andamento e não foram consubstanciados e relatados no inquérito ou na ação penal em trâmite (requisito negativo).

No caso, os termos do acordo celebrado entre os executivos da referida empresa e o Ministério Público Federal (MPF) deram origem, por meio de cooperação jurídica internacional celebrada entre Brasil e a República do Peru, a procedimento investigativo e, após, a ação penal, em razão da qual os agravantes se encontram presos naquele país desde julho de 2017.

Os agravantes pretendiam, em suma, obter acesso integral aos termos dos colaboradores para viabilizar, de forma plena e adequada, sua defesa nos procedimentos que tramitam em seu desfavor na República do Peru.

Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes. Segundo o ministro, o MPF tem compartilhado, por meio da cooperação jurídica internacional firmada com a República do Peru, elementos de prova colhidos em acordos de colaboração premiada, celebrados no Brasil e relacionados diretamente aos agravantes, de maneira possivelmente arbitrária e seletiva. Isso significa que elementos essenciais para a defesa dos agravantes, no processo em trâmite na República do Peru, podem, eventualmente, e de acordo com as informações prestadas pelos agravantes, não ter sido compartilhados pelo MPF, ofendendo, assim, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, já que a prova foi produzida originalmente no Brasil.

Não se podendo afirmar com certeza se o Ministério Público do Peru recebeu do MPF todos os elementos de prova relacionados aos agravantes, eventual pleito junto às autoridades peruanas poderia restar totalmente ineficiente para que se pudesse exercer a defesa plena das acusações. Verifica-se, dessa forma, um claro conflito de interesses entre os órgãos acusatórios e a defesa dos agravantes. Em caso de o MPF ter compartilhado apenas os dados que eventualmente interessassem ao Ministério Público do Peru, fica a defesa dos agravantes nitidamente prejudicada.

Nesses termos, a defesa dos agravantes não pode ficar à mercê de uma seleção arbitrária, por parte do MPF, dos dados que devem ou não ser compartilhados, sob pena de grave vilipêndio dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Assinalou, ainda, que, além de estarem expressos na Constituição Federal (CF), os princípios do contraditório e da ampla defesa, tanto em seu momento informativo quanto em seu momento reativo, representam valores axiológicos que norteiam o sistema processual penal em âmbito americano e estão previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário.

Tendo sido o conteúdo das delações que atingem os agravantes produzido no Brasil e tendo havido uma possível seleção dos dados a serem compartilhados, entendeu cabível a aplicação do Enunciado 14 da Súmula Vinculante do STF (1). Quanto à aplicação do referido entendimento sumular no âmbito do instituto da colaboração premiada, a Lei 12.850/2013 prevê, em seu art. 7º (2), o sigilo do acordo de colaboração, como regra, até a denúncia, se estendendo aos atos de cooperação, especialmente às declarações do cooperador. O sigilo dos atos de colaboração, no entanto, não é oponível ao delatado. Há

uma norma especial que regulamenta o acesso do defensor do delatado aos atos de colaboração (Lei 12.850/2013, art. 7º, § 2º). O dispositivo consagra o amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, ressalvados os referentes a diligências em andamento.

Portanto, em um cotejo analítico entre o referido verbete sumular e a Lei 12.850/2013, o acesso deve ser garantido caso estejam presentes dois requisitos: um positivo — o ato de colaboração deve apontar a responsabilidade criminal do requerente; e outro negativo — o ato de colaboração não se deve referir a diligência em andamento.

Vencidos o ministro Edson Fachin (relator), que negou provimento ao agravo regimental e manteve a decisão monocrática, e, em menor extensão, a ministra Cármen Lúcia, que deferiu apenas parcialmente o pedido.

(1) Enunciado 14 da Súmula Vinculante do STF: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

(2) Lei 12.850/2013: “Art. 7º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto. § 1º As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. § 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento. § 3º O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.”

[Pet 7494 AgR/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 19.5.2020](#)

Fonte: [Informativo STF nº 978](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ E DPU ASSINAM ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA DAR TRATAMENTO ADEQUADO A PEDIDOS DE PRESOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Defensoria Pública da União (DPU) assinaram acordo de cooperação técnica para implementar um canal direto de comunicação entre os dois órgãos, com o objetivo de proporcionar assistência judiciária e orientação jurídica de forma integral e gratuita, concretizando o disposto nos artigos **1º**, **5º** e **134** da Constituição Federal, na [Lei Complementar 80/1994](#) e na [Resolução CNJ 62/2009](#).

O acordo permitirá racionalizar e padronizar o fluxo de certos documentos de natureza criminal no STJ (cartas de presos e habeas corpus que não podem ser julgados no tribunal), para promover o processamento dos pedidos de maneira mais rápida, com seu encaminhamento automático à DPU – órgão que possui legitimação constitucional para tutelar os direitos envolvidos.

A parceria institucional – assinada pelo presidente da corte, ministro João Otávio de Noronha, e pelo Defensor Público-Geral da União, Gabriel Faria Oliveira – valerá de 20 de abril de 2020 a 19 de abril de 2025.

"O acordo firmado amplia a cooperação entre o STJ e a DPU com vistas à modernização institucional, à capacitação profissional e ao intercâmbio de informações por meio de um canal direto de comunicação entre os dois órgãos, selando a cooperação já existente e, ao mesmo tempo, abrindo novas oportunidades de ações conjuntas", destacou Noronha.

Correspondência

Na prática, com a criação desse novo canal de comunicação entre os dois órgãos, o STJ poderá repassar diretamente à Defensoria Pública da União as correspondências recebidas no protocolo judicial do tribunal relativas aos cidadãos presos que estão em busca de revisão de processos, benefícios penais ou providências correlatas.

Também poderão ser enviados diretamente à DPU os pedidos de habeas corpus formulados por cidadãos em causa própria ou em favor de outras pessoas, quando for verificada a incompetência do STJ.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO NÃO OBRIGA REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

A instauração de ação penal por posse de droga para consumo próprio – crime descrito no [artigo 28](#) da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) –, no curso do período de prova, é causa de revogação facultativa da [suspensão condicional do processo](#).

Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cassou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que concluiu que, em tal situação, a suspensão do processo deveria ser revogada obrigatoriamente.

Com a decisão, a Quinta Turma encaminhou o processo para que o juiz de primeira instância analise se é o caso de revogar a suspensão condicional do processo ou de declarar a extinção da punibilidade, caso tenham sido cumpridas todas as obrigações impostas ao acusado.

Após o TJSP ter concluído pela revogação obrigatória do benefício, o acusado entrou com recurso especial, no qual apontou as peculiaridades do crime de posse de drogas para consumo próprio, lembrando que o artigo 28 da Lei 11.343/2006, inclusive, tem sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

O recorrente defendeu que o delito de posse de drogas tenha o mesmo efeito para a suspensão do processo que a contravenção penal, com a aplicação ao seu caso da regra do [parágrafo 4º](#) do artigo 89 da Lei 9.099/1995, pois as consequências da conduta descrita no artigo 28 da Lei de Drogas são até mais amenas do que as de uma contravenção.

Precedentes

O ministro Ribeiro Dantas, relator do recurso, observou que, como registrado pelo acórdão do TJSP, a posse de drogas para consumo próprio não foi descriminalizada, mas apenas despenalizada. Em tese, a prática dessa conduta geraria os mesmos efeitos secundários que qualquer outro crime, como a reincidência e a [revogação obrigatória](#) da suspensão do processo.

Entretanto, de acordo com o ministro, a Sexta Turma definiu em 2018 que a condenação por posse de drogas para consumo próprio não deve constituir causa de reincidência.

"Vem-se entendendo que a prévia condenação pela prática da conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/2006, justamente por não configurar a reincidência, não pode obstar, por si só, a concessão de benefícios como a incidência da causa de redução de pena prevista no [parágrafo 4º](#) do artigo 33 da mesma lei ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos", explicou o relator ao citar precedentes da Quinta e da Sexta Turmas.

Proporcionalidade

Ribeiro Dantas afirmou que o entendimento pela não caracterização da reincidência se baseia na comparação entre o crime do artigo 28 e a contravenção penal: como a contravenção não gera reincidência, "revela-se desproporcional considerar, para fins de reincidência, o prévio apenamento por posse de droga para consumo próprio".

Segundo o ministro, igualmente se mostra desproporcional que a mera existência de ação penal por posse de drogas para consumo próprio torne obrigatória a revogação da suspensão condicional do processo, enquanto a ação por contravenção dá margem à revogação facultativa.

Afinal, explicou o relator, embora a posse de drogas ainda seja crime, ela é punida com advertência, prestação de serviços e comparecimento a cursos educativos, enquanto a prática de contravenção leva à prisão simples em regime aberto ou semiaberto.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

INDEFERIDOS PEDIDOS DE HABEAS CORPUS PARA COLOCAR PRESOS IDOSOS DE SP EM REGIME DOMICILIAR

Três habeas corpus coletivos impetrados pela Defensoria Pública de São Paulo, com o objetivo de colocar em liberdade ou em regime domiciliar presos idosos custodiados nas cidades paulistas de Iperó, Sorocaba e Capela do Alto, foram indeferidos pelos relatores no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nos três casos, a DP alegou que a medida seria necessária para prevenir a contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

Iperó

O ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca indeferiu habeas corpus da Defensoria Pública de São Paulo que pedia a saída antecipada ou a concessão do regime domiciliar para todos os presos idosos da Penitenciária Odon Ramos Maranhão, em Iperó.

O habeas corpus foi impetrado contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que indeferiu o pedido sob o argumento de que não há na petição inicial a especificação dos presos que estejam sob suspeita ou, de fato, infectados pelo novo coronavírus, para justificar eventual colocação em liberdade ou em prisão domiciliar.

No habeas corpus dirigido ao STJ, a Defensoria Pública alegou que as condições no interior da penitenciária são precárias e que, com a grave crise de saúde pública causada pela Covid-19, os presos com idade superior a 60 anos são os que mais correm risco de contaminação. O pedido foi fundamentado também na [Recomendação 62/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça – que orienta os magistrados a reavaliarem a necessidade da prisão provisória por causa da pandemia.

Ao indeferir o pedido, o relator, citando a decisão do ministro Rogerio Schietti Cruz no [HC 567.408](#), destacou que o entendimento predominante no STJ é de que a pandemia deve ser sempre levada em conta na análise de pleitos de libertação de presos, mas isso não significa que todos devam ser liberados, pois ainda persiste o direito da coletividade em ver preservada a paz social.

Para Reynaldo Soares da Fonseca, as decisões proferidas pelo juízo das execuções criminais e pelo desembargador relator no TJSP – contrárias à medida – apresentam fundamentação suficiente e idônea, não se configurando ilegalidade que autorize a concessão do habeas corpus pleiteado.

Sorocaba

Idêntico habeas corpus foi apresentado ao STJ pela Defensoria Pública de São Paulo, contra decisão do TJSP, para pedir a soltura antecipada ou a prisão domiciliar para todos os presos idosos do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, sob o argumento de que eles vêm sofrendo constrangimento ilegal por se encontrarem em ambiente de aglomeração que potencializa a sua vulnerabilidade à contaminação pela Covid-19.

O pedido foi indeferido pelo relator, ministro Sebastião Reis Júnior. Para ele, o habeas corpus não merece conhecimento, pois a impetrante não esgotou a instância ordinária, uma vez que não interpôs agravo contra a decisão monocrática do desembargador do TJSP que negou o pedido na origem.

"Não tendo as questões deduzidas neste *writ* sido apreciadas pelo tribunal *a quo*, inviável o seu exame por esta corte, sob pena de inadmissível supressão de instância", apontou.

O ministro destacou ainda que o STJ tem admitido o habeas corpus coletivo, mas em situações diferentes da analisada agora – como no [HC 416.483](#), quando o ato coator era genérico (permitia busca e apreensão em comunidades do Rio de Janeiro, sem qualquer critério ou especificação), o que autorizou o uso do habeas corpus coletivo em favor dos moradores.

"Nenhuma das peculiaridades acontece no caso presente, no qual o grupo que se pretende beneficiar – presos idosos de um determinado estabelecimento prisional – não necessariamente se encontra em situação semelhante, o que impede, até mesmo, a análise da presente impetração", afirmou Sebastião Reis Júnior.

Segundo ele, "no grupo de eventuais beneficiados, certamente, encontram-se presos responsáveis por delitos leves, graves (mas sem violência) e graves (com uso da violência), ou mesmo por crimes que, pela própria natureza (feminicídio, por exemplo), não recomendam, dependendo da circunstância em que foram praticados, o retorno do criminoso ao próprio lar".

Capela do Alto

Um terceiro habeas corpus coletivo, com pedido de liminar, com os mesmos argumentos dos anteriores, foi impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo em favor dos presos idosos do Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto. O pedido foi negado pelo ministro Nefi Cordeiro.

O relator explicou que a concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional e somente é cabível quando há evidente constrangimento ilegal – o que não foi observado no caso em análise.

Segundo o ministro, como o habeas corpus impetrado na origem foi indeferido de forma monocrática pelo relator no TJSP, e não há decisão de órgão colegiado daquela corte sobre eventual recurso interno, não cabe o habeas corpus apresentado ao STJ.

"Isso porque seria necessária a interposição do recurso adequado perante o TJSP para submissão do respectivo *decisum* ao colegiado competente, de modo a exaurir a instância antecedente" – afirmou Nefi Cordeiro, acrescentando que a apreciação do pedido pelo STJ caracterizaria supressão de instância. Leia as decisões nos HCs [575.315](#), [575.314](#) e [576.036](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA TERCEIRA TURMA, DIREITO AO ESQUECIMENTO NÃO PODE IMPEDIR PUBLICAÇÕES SOBRE CRIME DE REPERCUSSÃO

Não é possível aplicar a teoria do direito ao esquecimento para impedir a publicação futura de reportagens sobre um crime ou sobre as pessoas condenadas por ele, pois isso configuraria censura prévia – mais ainda em caso que teve ampla repercussão na sociedade.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso no qual uma pessoa, após ter cumprido a pena por crime cometido há quase 30 anos, invocou o direito ao esquecimento para pedir que fosse proibida a divulgação de novas matérias jornalísticas sobre o caso.

Segundo o ministro Villas Bôas Cueva, relator, o interesse social no cultivo à memória histórica e coletiva de um crime notório torna "incabível o acolhimento da tese do direito ao esquecimento para o fim de proibir qualquer veiculação futura de matérias jornalísticas relacionadas ao fato criminoso, sob pena de configuração de censura prévia, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio".

A reportagem que motivou a ação judicial retratava o cotidiano da pessoa muitos anos após o crime, quando a pena já havia sido integralmente cumprida. Na ação, alegou-se que houve exposição sensacionalista da pessoa e de seus familiares – inclusive com a publicação de fotos sem autorização. Em primeira e segunda instâncias, a editora foi condenada a indenizar os danos morais.

Liberdade com limites

No recurso especial, foi pedida a condenação da editora a não mais publicar qualquer reportagem sobre o assunto.

Mesmo reconhecendo ter havido a exposição da vida íntima de pessoa condenada por delito cuja pena se encontrava extinta, e também de sua família, o ministro rejeitou a aplicação do direito ao esquecimento. Segundo Villas Bôas Cueva, o interesse público deve preponderar quando as informações divulgadas a respeito de fato criminoso notório forem marcadas pela historicidade.

Porém – destacou o relator –, a liberdade de imprensa não tem caráter absoluto e encontra limite nos direitos da personalidade, notadamente no direito à imagem e à honra das pessoas sobre as quais se noticia.

De acordo com o ministro, a narrativa da reportagem dificulta a reintegração social da pessoa ao despertar "sensações de pretensa impunidade por meio da exploração do sentimento de vingança coletivo", além de provocar "comoção midiática" com informações sobre seu modo de vida atual.

Repercussão

Villas Bôas Cueva destacou que o tema do direito ao esquecimento tem sido objeto de intensa discussão jurídica no Brasil, e são duas as principais acepções da doutrina: o direito ao esquecimento concebido a partir da ótica da proteção de dados pessoais e a configuração desse direito quando houver manifesta violação de direitos fundamentais.

O ministro mencionou dois julgados do STJ, relatados pelo ministro Luis Felipe Salomão, como exemplos desse debate. Mas, segundo ele, diferentemente daqueles precedentes, em que as partes apenas haviam sido acusadas, o caso analisado na Terceira Turma dizia respeito a uma pessoa efetivamente condenada pelo crime.

Apesar das violações reconhecidas aos direitos da personalidade – concluiu o relator –, é inviável acolher a tese do direito ao esquecimento diante da repercussão do caso.

Para Villas Bôas Cueva, proibir a divulgação de informações sobre o assunto, além de caracterizar censura prévia, implicaria o "apagamento de trecho significativo da história de crimes famosos que compõem a memória coletiva".

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO SIMULTÂNEA AO RECURSO CABÍVEL. EXAME DO WRIT. HIPÓTESES RESTRITAS. TUTELA DIRETA DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO OU PEDIDO DIVERSO DO RECURSO PRÓPRIO E QUE REFLITA MEDIATAMENTE NA LIBERDADE.

O *habeas corpus*, quando impetrado de forma concomitante com o recurso cabível contra o ato impugnado, será admissível apenas se for destinado à tutela direta da liberdade de

locomoção ou se traduzir pedido diverso do objeto do recurso próprio e que reflita mediatamente na liberdade do paciente

A existência de um complexo sistema recursal no processo penal brasileiro permite à parte prejudicada por decisão judicial submeter ao órgão colegiado competente a revisão do ato jurisdicional, na forma e no prazo previstos em lei. Eventual manejo de *habeas corpus*, ação constitucional voltada à proteção da liberdade humana, constitui estratégia defensiva válida, sopesadas as vantagens mas também os ônus de tal opção.

A tutela constitucional e legal da liberdade humana justifica algum temperamento dos rigores formais inerentes aos recursos em geral, mas não dispensa a racionalidade no uso dos instrumentos postos à disposição do acusado ao longo da persecução penal, dada a necessidade de também preservar a funcionalidade do sistema de justiça criminal, cujo poder de julgar de maneira organizada, acurada e correta, permeado pelas limitações materiais e humanas dos órgãos de jurisdição, se vê comprometido – em prejuízo da sociedade e dos jurisdicionados em geral – pelo concomitante emprego de dois meios de impugnação com igual pretensão.

Sob essa perspectiva, a interposição do recurso cabível contra o ato impugnado e a contemporânea impetração de *habeas corpus* para igual pretensão somente permitirão o exame do *writ* se for este destinado à tutela direta da liberdade de locomoção ou se traduzir pedido diverso em relação ao que é objeto do recurso próprio e que reflita mediatamente na liberdade do paciente. Nas demais hipóteses, o *habeas corpus* não deve ser admitido e o exame das questões idênticas deve ser reservado ao recurso previsto para a hipótese, ainda que a matéria discutida resvale, por via transversa, na liberdade individual.

A solução deriva da percepção de que o recurso de apelação detém efeito devolutivo amplo e graus de cognição - horizontal e vertical - mais amplo e aprofundado, de modo a permitir que o tribunal a quem se dirige a impugnação examine, mais acuradamente, todos os aspectos relevantes que subjazem na ação penal. Assim, em princípio, a apelação é a via processual mais adequada para a impugnação de sentença condenatória recorrível, pois é esse o recurso que devolve ao tribunal o conhecimento amplo de toda a matéria versada nos autos, permitindo a reapreciação de fatos e de provas, com todas as suas nuances, sem a limitação cognitiva da via mandamental. Igual raciocínio, *mutatis mutandis*, há de valer para a interposição de *habeas corpus* juntamente com o manejo de agravo em execução, recurso em sentido estrito, recurso especial e revisão criminal. [HC 482.549-SP](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 11/03/2020, DJe 03/04/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 669](#)

DOSIMETRIA DA PENA. REGISTROS CRIMINAIS ANTERIORES NOMINADOS DE CONDUTA SOCIAL. ATECNIA. CORREÇÃO. MAUS ANTECEDENTES. DADO DESABONADOR. NÃO AFASTAMENTO. EXASPERAMENTO DA PENA.

Demonstrada mera falta de técnica na sentença, o habeas corpus pode ser deferido para nominar de forma correta os registros pretéritos da paciente, doravante chamados de maus antecedentes, e não de conduta social, sem afastar, todavia, o dado desabonador que, concretamente, existe nos autos e justifica diferenciada individualização da pena.

A Terceira Seção pacificou o entendimento de que: "Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente" (REsp n. 1.688.077/MS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 3ª S., DJe 28/8/2019, destaquei).

No caso, a paciente possuía outras cinco condenações definitivas por idêntico crime, não valoradas como reincidência nem fracionadas para análise negativa de mais de uma circunstância judicial. As instâncias ordinárias, contudo, classificaram os antecedentes erroneamente, como conduta social negativa.

O vício do ato apontado como coator se refere, tão somente, ao incorreto título conferido à vetorial do art. 59 do CP. Uma vez reconhecida a atecnia do Tribunal *a quo*, mas verificado que, de fato, a ré ostenta várias condenações irrecorríveis – o que demanda mais rigorosa repressão penal, para prevenção e repressão de sua conduta reiterada –, o correto é conceder a ordem para corrigir a denominação errada da circunstância judicial negativa.

A dicção legal do art. 59 do CP não impõe ao juiz a obrigação de intitular as circunstâncias judiciais na sentença. Na tarefa individualizadora da reprimenda básica é cogente, apenas, indicar as peculiaridades do caso concreto relacionadas aos vetores elencados pelo legislador. Se a sentença simplesmente registrar a existência de várias condenações definitivas anteriores, sem dar um nome específico para essa circunstância, não haverá vício algum. Da mesma forma, se afirmar que o resultado é mais gravoso do que o previsto no tipo penal, sem chamar tal dado de consequências do crime, estará justificado o acréscimo da pena-base.

Identificada apenas uma atecnia, não se pode desconsiderar o registro concreto feito pelo Juiz sentenciante, da "prática do mesmo crime de estelionato em outras ações penais", de

modo a punir a ré da mesma forma que um criminoso neófito. Se a defesa não instruiu a impetração com certidão comprobatória de que as anotações não existem, o correto é, tão-somente, corrigir o único vício verificado no ato apontado como coator e consertar a classificação errônea da circunstância judicial, de forma a dar-lhe o nome correto, consoante a classificação jurídica dos vetores do art. 59 do CP.

Apenas quando os antecedentes não existirem ou forem fracionados, para análise negativa, também, como marcadores da conduta social ou da personalidade, é possível reduzir a pena em *habeas corpus*, pois estará caracterizado vício de fundamentação e/ou *bis in idem* na exasperação da pena-base. [HC 501.144-SP](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/03/2020, DJe 17/03/2020.

Fonte: [Informativo STJ nº 669](#)

PARA SEXTA TURMA, PAGAMENTO A SERVIDOR FANTASMA NÃO CONFIGURA CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO

O pagamento de remuneração ao servidor público municipal é obrigação legal do prefeito. Se o servidor tomou posse no cargo de forma irregular ou se não exerce suas atividades – o chamado "servidor fantasma" –, tais fatos podem levar a sanções administrativas ou civis, mas a realização do pagamento não caracteriza apropriação ou desvio de verba pública por parte do prefeito, cuja conduta não se enquadra nas hipóteses de crime de responsabilidade previstas no Decreto-Lei 201/1967.

O entendimento foi reafirmado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter decisão monocrática do ministro Nefi Cordeiro que reformou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e afastou a condenação por crime de responsabilidade de ex-prefeito de Itobi (SP).

Irmã

De acordo com o processo, o ex-prefeito nomeou uma irmã para o cargo de diretora de Saúde do município sem que ela tivesse qualificação adequada para a função. Na sequência, determinou que a diretora de Vigilância Epidemiológica exercesse, além das atribuições de seu cargo, as atividades de competência da diretora de Saúde.

Em primeira instância, o juiz condenou o ex-prefeito à pena de seis anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, pelo delito de falsidade ideológica e por crime de responsabilidade, nos termos do [artigo 1º](#), inciso I, do Decreto-Lei 201/1967.

O TJSP reconheceu a ocorrência de prescrição em relação à falsidade ideológica, mas manteve a condenação pelo crime de responsabilidade. Para o tribunal, os elementos dos autos indicaram que o prefeito, como ordenador de despesas, passou a desviar dinheiro público em proveito alheio, sem que a pessoa indicada para o comando da Diretoria de Saúde exercesse tal função – configurando, portanto, o crime de responsabilidade.

Obrigação

O relator do recurso no STJ, ministro Nefi Cordeiro, explicou que o artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/1967 dispõe que constitui crime de responsabilidade dos prefeitos a apropriação de bens ou rendas públicas, ou o desvio delas em proveito próprio ou alheio.

"Ocorre que pagar ao servidor público não constitui desvio ou apropriação da renda pública, tratando-se, pois, de obrigação legal", afirmou o relator.

Segundo o ministro, a forma de provimento do cargo – se direcionada ou não, se realizada por meio de fraude ou não – é questão passível de sanções administrativas ou civis, mas não de sanção penal. Além disso, a não prestação de serviços pela servidora não configura crime, sendo passível de responsabilização funcional ou até mesmo de demissão.

"De fato, o pagamento de salário não configura apropriação ou desvio de verba pública, previstos pelo artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/1967", concluiu o ministro, acrescentando que a remuneração era devida, "ainda que questionável a contratação de parentes do prefeito".

Ele mencionou precedentes nos quais a Sexta Turma decidiu que o servidor que recebe salários sem prestar serviço não comete peculato, razão pela qual o pagamento ordenado pelo prefeito não se enquadra na hipótese do artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/1967.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

EMPREGO DE ARMA BRANCA NO ROUBO PODE SER CIRCUNSTÂNCIA DESABONADORA NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o emprego de arma branca no crime de roubo pode servir como circunstância judicial desabonadora no

cálculo da primeira fase da dosimetria da pena, em virtude da revogação do artigo 157, **parágrafo 2º**, I, do Código Penal (CP) pela Lei 13.654/2018.

O entendimento veio na análise de habeas corpus impetrado em favor de pessoa condenada a seis anos de reclusão pela prática de roubo. Na primeira instância, ao impor a pena-base acima do mínimo legal para o delito – que é de quatro anos –, o juiz considerou o fato de o crime ter sido cometido com uso de faca e aumentou a pena-base pela metade.

Interposta a apelação, a pena-base foi reduzida para cinco anos, pois o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) considerou que a fração aplicada pelo juiz para majoração da pena-base foi desproporcional. A corte estadual optou pela fração de um quarto.

Constrangimento ilegal

Ao STJ, a defesa alegou a ocorrência de constrangimento ilegal, tendo em vista a desproporcionalidade do aumento da pena-base na fração de um quarto em razão de uma única circunstância negativa – o que estaria em desacordo com a jurisprudência.

Sustentou ainda que a arma branca não poderia ser reconhecida como causa especial de aumento de pena, em virtude da entrada em vigor da Lei 13.654/2018, não sendo, do mesmo modo, razoável a sua utilização para aumentar a pena na primeira fase da dosimetria em fração maior que um oitavo ou um sexto.

A Lei 13.654/2018 afastou o aumento de pena para o roubo cometido com emprego de arma de qualquer tipo, na fração de um terço até a metade, e instituiu o aumento de dois terços para o roubo praticado com arma de fogo. Depois, a Lei 13.964/2019 restabeleceu o aumento de pena para o roubo com arma branca.

Circunstância judicial

Em seu voto, o ministro relator do caso, Ribeiro Dantas, registrou que, embora à época do crime o emprego de arma branca não fosse considerado circunstância majorante na terceira fase do cálculo da pena por roubo, em virtude da revogação do artigo 157, parágrafo 2º, I, do CP pela Lei 13.654/2018, nada impede a sua eventual valoração como circunstância judicial desabonadora na primeira fase da dosimetria.

No entanto, o magistrado apontou flagrante ilegalidade em relação à fração de aumento adotada na primeira fase, visto que a corte estadual majorou a pena-base em um ano apenas em razão de uma circunstância judicial.

"Considerando o aumento ideal em um oitavo por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador, que corresponde a seis anos, chega-se ao incremento de cerca de nove meses por cada vetorial desabonadora", concluiu o ministro.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PRESUNÇÃO DE INFLUÊNCIA DO JÚRI POR COMENTÁRIOS DO PROMOTOR NA IMPRENSA NÃO BASTA PARA MUDANÇA DE FORO

A hipótese excepcional de desaforamento do júri popular para outra comarca – prevista nos artigos **427** e **428** do Código de Processo Penal – não pode ser autorizada pela mera suposição de que a imparcialidade dos jurados tenha sido afetada por comentários sobre o processo feitos por membro do Ministério Público na imprensa da região.

Com base nesse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou seguimento a habeas corpus no qual a defesa alegava que, em virtude de comentários negativos feitos pelo promotor sobre o réu e seus advogados na imprensa local, seria necessária a mudança da comarca para a realização do júri.

De acordo com os autos, o réu foi julgado em 2016 pelo tribunal do júri da comarca de Três Lagoas (MS). Ele foi condenado pelo crime de homicídio qualificado à pena de 14 anos de reclusão, mas teve a condenação anulada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), que determinou a realização de novo julgamento.

Entrevista

Segundo a defesa, o representante do Ministério Público concedeu entrevista para a imprensa narrando com detalhes todo o trâmite processual e falando sobre as provas produzidas e a condenação anterior do réu.

Para a defesa, as palavras no promotor tiveram o objetivo de contaminar as pessoas da cidade, de forma que fosse criado um sentimento negativo contra o réu e seus advogados, com potencial para interferir no novo julgamento pelo tribunal do júri. Por isso, a defesa entendia ser necessário o julgamento da ação em outra comarca.

O ministro Ribeiro Dantas, relator do pedido de habeas corpus no STJ, explicou que, nos termos dos artigos 69 e 70 do Código de Processo Penal, a competência será, como regra, determinada pelo lugar em que se consumou a infração ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que foi praticado o último ato de execução.

Entretanto, em relação aos crimes de competência do tribunal do júri, o ministro observou que pode haver a alteração da competência inicialmente fixada. Como previsto pelos artigos 427 e 428 do CPP, esse deslocamento do julgamento para comarca da mesma região pode ocorrer se, entre outros casos, houver dúvida sobre a imparcialidade do júri, risco à segurança pessoal do acusado ou, ainda, comprovado excesso de serviço.

Circunstâncias comuns

Na hipótese em discussão, porém, Ribeiro Dantas ressaltou que o TJMS, ao manter a competência do júri em Três Lagoas, entendeu que as notícias foram publicadas pela mídia na época do primeiro julgamento, em 2016, sendo que as matérias jornalísticas mais recentes informaram apenas sobre a prisão do réu.

Além disso, o TJMS levou em conta a avaliação do juiz de primeira instância, segundo o qual o crime aconteceu 11 anos antes, teve a gravidade comum aos casos de homicídio e não envolveu pessoas famosas – razão pela qual não haveria especial comoção social na cidade, de mais de 120 mil habitantes.

"No caso dos autos, não se faz presente a comprovação acerca do comprometimento da imparcialidade dos jurados, como defende o impetrante, não merecendo respaldo, ainda, a alegação de que o desaforamento se justifica pela veiculação de novas matérias na imprensa local", concluiu o ministro ao não conhecer do pedido de habeas corpus.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

AUMENTO DE PENA EM HOMICÍDIO CULPOSO TAMBÉM SE APLICA A MOTORISTA QUE INVADE CALÇADA E ATROPELA PEDESTRES

Nos crimes de homicídio culposo praticados na condução de veículo, o aumento de pena previsto no artigo 302, parágrafo 1º, **inciso II**, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) também se aplica ao motorista que, embora dirigindo na pista destinada aos carros, acaba por invadir a calçada e atingir pedestres de forma fatal.

O entendimento foi aplicado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento de recurso especial em que a defesa de uma motorista condenada por homicídio culposo alegava que a causa de aumento de pena só poderia ser aplicada se o condutor estivesse transitando pela calçada. Para a defesa, é diferente a situação em que o motorista perde o controle do veículo e invade o espaço destinado aos pedestres.

"A norma não exige que o agente esteja trafegando na calçada, sendo suficiente que o ilícito ocorra nesse local, o que reveste a conduta de maior reprovabilidade, pois vem a atingir o pedestre em lugar presumidamente seguro" – afirmou o relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas.

De acordo com o comando do artigo 302, parágrafo 1º, inciso II, do CTB, a pena por homicídio culposo deve ser aumentada de um terço à metade caso o agente pratique o crime em faixa de pedestres ou na calçada.

Atropelamento

No caso dos autos, a motorista conduzia o carro perto de uma praça quando, ao tentar fazer uma curva, perdeu o controle do veículo e atropelou três pessoas que estavam na parada de ônibus, causando a morte de uma delas.

A condutora foi absolvida em primeiro grau, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a sentença e a condenou à pena de dois anos e oito meses de prisão, em regime inicial aberto, por homicídio culposo, incluindo a majorante relativa ao crime cometido na calçada.

No STJ, a defesa da motorista alegou que a causa de aumento de pena deve estar dirigida para as situações em que o condutor transita pela calçada, pois assim ele sabe que precisa ter maior atenção com os pedestres, e não para os casos em que, dirigindo normalmente na pista, ele perde o controle do veículo e termina por atingir os transeuntes.

O ministro Ribeiro Dantas destacou que, de acordo com a doutrina especializada no tema, o aumento de pena previsto no artigo 302, parágrafo 1º, inciso II, do CTB será aplicado tanto nas situações em que o agente estiver conduzindo seu veículo pela via pública e perder o controle "como quando estiver saindo de uma garagem ou efetuando qualquer manobra e, em razão de sua desatenção, acabar por colher o pedestre".

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIME DE RACISMO CONTRA JUDEUS EM REDE SOCIAL DEVE SER JULGADO PELA JUSTIÇA FEDERAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que compete à Justiça Federal julgar a conduta delituosa de divulgar pelo Facebook mensagens de cunho discriminatório contra o povo judeu, por estar configurada potencial transnacionalidade do crime, uma vez que o conteúdo racista veiculado na rede social é acessível no exterior.

"No caso dos autos, diante da potencialidade de o material disponibilizado na internet ser acessado no exterior, está configurada a competência da Justiça Federal, ainda que o conteúdo não tenha sido efetivamente visualizado fora do território nacional", afirmou o relator, ministro Joel Ilan Paciornik.

O conflito de competência foi instaurado entre o juízo de direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba – suscitante – e o juízo federal da 9ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais – suscitado.

Investigação

O caso começou a ser investigado em 2015, quando o juízo federal determinou a quebra de sigilo cadastral e telemático de usuários do Facebook para esclarecer crimes de divulgação de conteúdo racista, por meio de comentários postados no perfil denominado "Hitler da Depressão – a todo gás".

Em novembro daquele ano, o juízo federal determinou a remessa dos autos para a Justiça estadual de Minas Gerais.

Após diligências junto ao Facebook e às operadoras de telefonia, o Ministério Público de Minas concluiu que o crime se consumou em Curitiba, razão pela qual solicitou o encaminhamento do processo com urgência àquela comarca.

Em janeiro de 2019, o juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, com base no julgamento do Recurso Extraordinário 628.624 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), suscitou o conflito de competência no STJ, alegando se tratar de um caso federal.

Internacional

Segundo o ministro Paciornik, a investigação mostra ser incontestável que o conteúdo divulgado no Facebook, na página "Hitler da Depressão – a todo gás", possui conteúdo discriminatório contra todo o povo judeu, e não contra pessoa individualmente considerada.

O relator explicou que, na época em que tiveram início as investigações, não havia sólido entendimento das cortes superiores brasileiras acerca da configuração da internacionalidade de mensagens postadas no Facebook. Todavia, afirmou o ministro, o tema – de repercussão geral reconhecida – foi amplamente discutido no RE 628.624, e o entendimento adotado pelo STF passou a ser seguido também pelo STJ.

"Muito embora o paradigma da repercussão geral diga respeito à pornografia infantil, o mesmo raciocínio se aplica ao caso concreto, na medida em que o acórdão da Suprema Corte vem repisar o disposto na Constituição Federal, que reconhece a competência da Justiça Federal não apenas no caso de acesso da publicação por alguém no estrangeiro, mas também nas hipóteses em que a amplitude do meio de divulgação tenha o condão de possibilitar o acesso", esclareceu.

Aplicando o entendimento ao caso em julgamento, o ministro disse ser possível reconhecer a competência da Justiça Federal, ainda mais porque a conduta de racismo está prevista em tratado internacional ratificado pelo Brasil, e as mensagens postadas podem ter produzido efeito no exterior.

Terceiro juízo

Joel Paciornik observou que, pela singularidade do caso e pelo fato de as diligências apontarem que as postagens racistas partiram de usuário localizado em Curitiba, é necessária a fixação de competência de terceiro juízo, que não figura no conflito em julgamento.

Ele explicou que as perícias realizadas quando os autos se encontravam em Belo Horizonte concluíram que as postagens partiram de Curitiba, e que o artigo 70 do Código de Processo Penal preceitua que a competência é determinada pelo lugar em que se consumou a infração.

"Considerando que o Brasil é signatário de Convenção Internacional sobre Combate ao Racismo; considerando que os agentes utilizaram meio de divulgação de amplo acesso no exterior e que as postagens partiram de usuário localizado no município de Curitiba, entendendo estar configurada a competência da Justiça Federal da Seção Judiciária em Curitiba", concluiu o ministro. **CC 163420** – Acesse [aqui](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ REAFIRMA POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO PORTE DE ARMA BRANCA COMO CONTRAÇÃO

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a possibilidade de enquadramento do porte de arma branca como contração – prevista no **artigo 19** do Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei das Contrações Penais). Com esse entendimento, o colegiado negou recurso em habeas corpus com o qual a defesa pretendia que fosse reconhecida a atipicidade da conduta de portar uma faca, bem como a ilegalidade da condenação por esse fato.

Na origem do caso, policiais militares na cidade de Três Corações (MG) encontraram com o réu uma faca de aproximadamente 22 cm de comprimento. Pela prática da contração penal prevista no artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/1941, ele foi condenado à pena de um mês de detenção, substituída por pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária.

A Defensoria Pública estadual interpôs o recurso no STJ argumentando que não haveria justa causa para o prosseguimento da ação penal, em razão da atipicidade do fato. Segundo a recorrente, não há qualquer possibilidade de concessão de licença para o porte de arma branca – como exigido pelo artigo 19 –, especialmente de uma faca, e por isso seria ilegal a execução da pena imposta, por decorrer de condenação por fato atípico.

Ainda em vigor

O relator do recurso, ministro Ribeiro Dantas, explicou que, em relação às armas de fogo, o artigo 19 da Lei das Contrações Penais foi tacitamente revogado pelo artigo 10 da **Lei 9.437/1997**, que por sua vez também foi revogado pela **Lei 10.826/2003**.

Segundo ele, o porte ilegal de arma de fogo caracteriza, atualmente, infração aos **artigos 14 ou 16** do Estatuto do Desarmamento, dependendo de ser a arma permitida ou proibida. Contudo, destacou, o artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/1941 continua em vigor quanto ao porte de outros artefatos letais, como as armas brancas.

"A jurisprudência desta corte é firme no sentido da possibilidade de tipificação da conduta de porte de arma branca como contração prevista no artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/1941, não havendo que se falar em violação ao princípio da intervenção mínima ou da legalidade, tal como pretendido", disse.

Ribeiro Dantas observou que está pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal agravo no **RE 901.623**, que discute a mesma controvérsia. Para o ministro, "isso não obsta a validade da interpretação desta corte sobre o tema, não havendo nenhuma flagrante ilegalidade a ser reconhecida pela presente via, mormente porque não se determinou a suspensão dos processos pendentes".

Leia o **acórdão**.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA SEXTA TURMA, REINCIDÊNCIA QUE AUMENTA PENA POR POSSE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO É ESPECÍFICA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reviu seu entendimento e concluiu que o aumento de pena no crime de posse de drogas para consumo próprio deve ocorrer apenas quando a reincidência for específica. O colegiado negou provimento a recurso do Ministério Público que sustentava que bastaria a reincidência genérica.

Para o ministro Nefi Cordeiro, relator, a melhor interpretação a ser dada ao parágrafo 4º do **artigo 28** da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) deve levar em conta que ele se refere ao *caput* do dispositivo e, portanto, a reincidência diz respeito à prática do mesmo crime – posse de drogas para uso pessoal.

As penas de prestação de serviços à comunidade e de comparecimento a programa ou curso educativo, previstas nos incisos II e III do artigo 28 da Lei de Drogas, são aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses (parágrafo 3º), mas esse prazo sobe para dez meses no caso de reincidência (parágrafo 4º).

Roubo

No caso analisado pelos ministros, o réu foi condenado pelos crimes de receptação e de posse de drogas para consumo próprio. Como havia uma condenação anterior por roubo, foi aplicada a causa de aumento do artigo 28, parágrafo 4º, da Lei de Drogas, ficando a pena em um ano de reclusão e dez meses de prestação de serviços comunitários.

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo deu provimento à apelação da defesa para afastar a reincidência e reduzir a pena quanto à posse de drogas para cinco meses de prestação de serviços.

Para o Ministério Público, a condenação anterior por roubo seria motivo para o aumento da pena no crime da Lei de Drogas, pois a reincidência considerada no caso deveria ser a genérica – aplicável frente a qualquer crime previamente cometido.

Melhor reflexão

O ministro Nefi Cordeiro disse que, não obstante a existência de precedente da Sexta Turma que considerou a reincidência genérica, uma melhor reflexão sobre o assunto conduz à conclusão de que a reincidência mencionada no parágrafo 4º do artigo 28 tem de ser específica, ou seja, relativa ao mesmo crime de posse para consumo próprio.

"A melhor exegese, segundo a interpretação topográfica, essencial à hermenêutica, é de que os parágrafos não são unidades autônomas, estando vinculadas ao *caput* do artigo a que se referem", explicou.

Por essa razão, segundo o ministro, a condenação anterior por roubo não impede a aplicação do limite máximo de cinco meses para as penas dos incisos II e III do artigo 28, como determinado no parágrafo 3º do dispositivo.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA APLICA INSIGNIFICÂNCIA EM FURTO DE R\$ 70, APESAR DO CONCURSO DE AGENTES

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, determinou o trancamento de ação penal contra duas mulheres acusadas de furtar gêneros alimentícios em um supermercado no interior de São Paulo. Para o colegiado, o fato de se tratar de furto qualificado pelo concurso de agentes não impede automaticamente a aplicação do princípio da insignificância.

As mulheres foram denunciadas por subtrair dois pacotes de linguiça, um litro de vinho, uma lata de refrigerante e quatro salgados – produtos avaliados em quase R\$ 70, menos de 10% do salário mínimo vigente à época.

Em primeiro grau, foi reconhecida a excludente de ilicitude prevista no [artigo 24](#) do Código Penal (estado de necessidade), além da atipicidade material da conduta. O Tribunal

de Justiça de São Paulo (TJSP), contudo, deu provimento ao recurso do Ministério Público e determinou o prosseguimento da ação.

No habeas corpus impetrado no STJ, a defesa alegou atipicidade material da conduta, tendo em vista o valor dos bens e o fato de que a vítima não teve prejuízo, pois tudo foi restituído.

Qualificadora

Segundo o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, o direito penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, devendo ser reconhecida a atipicidade material de perturbações jurídicas mínimas ou leves, estas consideradas não só no seu sentido econômico, mas também em função do grau de afetação da ordem social que ocasionem.

Para o ministro, no caso analisado, as circunstâncias do crime permitem que seja aplicado o princípio da bagatela, ou da insignificância. Ele mencionou julgados da própria Quinta Turma em que o princípio foi aplicado a despeito da qualificadora do concurso de agentes.

"Na hipótese desses autos, verifica-se que os fatos autorizam a incidência excepcional do princípio da insignificância, haja vista as circunstâncias em que o delito ocorreu. Muito embora esteja presente uma circunstância qualificadora – o concurso de agentes –, os demais elementos descritos nos autos permitem concluir que, neste caso, a conduta perpetrada não apresenta grau de lesividade suficiente para atrair a incidência da norma penal, considerando a natureza dos bens subtraídos (gêneros alimentícios) e seu valor reduzido", explicou o ministro.

Inexpressividade da lesão

Todavia, ao conceder o habeas corpus para trancar a ação penal, Reynaldo Soares da Fonseca ressaltou que a possibilidade de incidência do princípio da insignificância não pode tornar deficiente a proteção do bem jurídico tutelado pela lei penal.

Segundo o relator, "não se deve abrir muito o espectro de sua incidência", que precisa estar limitado a situações nas quais seja reconhecida a inexpressividade da lesão. Ele lembrou, por exemplo, que a reiteração criminosa – conforme estabelecido em diversos precedentes da Terceira Seção do STJ – inviabiliza a insignificância, salvo quando a medida se revelar socialmente recomendável no caso concreto.

Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DE PENA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO IMPOSTA EM OUTRO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 116 DO CÓDIGO PENAL.

O cumprimento de pena imposta em outro processo, ainda que em regime aberto ou em prisão domiciliar, impede o curso da prescrição executória.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 116, do Código Penal, "depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo".

Ao interpretar o referido dispositivo legal, esta Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que o cumprimento de pena imposta em outro processo, ainda que em regime aberto ou em prisão domiciliar, impede o curso da prescrição executória.

Assim, não há que se falar em fluência do prazo prescricional, o que impede o reconhecimento da extinção de sua punibilidade.

Quanto ao ponto, é imperioso destacar que o fato de o prazo prescricional não correr durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo não depende da unificação das penas. [AgRg no RHC 123.523-SP](#), Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/04/2020, DJe 20/04/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 670](#)

LIVRAMENTO CONDICIONAL. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. REQUISITO SUBJETIVO. CONCESSÃO DE INDULTO. NÃO IMPEDIMENTO.

O descumprimento das condições impostas para o livramento condicional não pode ser invocado para impedir a concessão do indulto, a título de não preenchimento do requisito subjetivo.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de considerar o descumprimento das condições do livramento condicional como falta grave, apta a obstaculizar a concessão do indulto.

Segundo a jurisprudência deste Tribunal Superior, para a análise do pedido de indulto ou comutação de penas, o magistrado deve restringir-se ao exame do preenchimento dos requisitos previstos no decreto presidencial, uma vez que os pressupostos para a

concessão da benesse são da competência privativa do presidente da República. Dessa forma, qualquer outra exigência caracteriza constrangimento ilegal.

O art. 3º do Decreto n. 7.873/2012 prevê que apenas falta disciplinar de natureza grave prevista na Lei de Execução Penal cometida nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do decreto, pode obstar a concessão do indulto.

É cediço, portanto, que o descumprimento das condições do livramento condicional não encontra previsão no art. 50 da Lei de Execuções Penais, o qual elenca de forma taxativa as faltas graves. Eventual descumprimento de condições impostas não pode ser invocado a título de infração disciplinar grave a fim de impedir a concessão do indulto.

Desse modo, não há amparo no decreto concessivo para que faltas disciplinares não previstas na LEP sejam utilizadas para obstar a concessão do indulto, a título de não preenchimento do requisito subjetivo. [AgRg no HC 537.982-DE](#), Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/04/2020, DJe 20/04/2020

Fonte: [Informativo STJ nº 670](#)

PARA SEXTA TURMA, ERRO NA CLASSIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL NÃO IMPEDE AUMENTO DA PENA

O juiz não é obrigado a mencionar pelo nome – tal como apresentadas no [artigo 59](#) do Código Penal – as circunstâncias judiciais que ele avaliou para definir a pena. Se a sentença registrar a existência de condenações anteriores sem se referir a maus antecedentes, ou se demonstrar que o dano causado pelo réu foi especialmente grave, mesmo sem falar em consequências do crime, o aumento da pena-base estará justificado.

O entendimento foi aplicado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao analisar habeas corpus em que a defesa contestava o uso de condenações definitivas anteriores para valorar negativamente a conduta social. Na decisão, a turma reafirmou a jurisprudência segundo a qual condenações pretéritas não utilizadas para configurar a reincidência só podem caracterizar maus antecedentes, sendo erro técnico usá-las de forma diferente.

A ré foi condenada pela prática de estelionato ([artigo 171](#) do Código Penal) contra três vítimas, em continuidade delitiva, a três anos e quatro meses de reclusão, no regime inicial semiaberto. O juiz valorou negativamente a conduta social em razão de ela ter mais cinco

condenações penais por estelionato transitadas em julgado, que não foram consideradas para caracterizar reincidência.

No habeas corpus, a defesa alegou ainda que não haveria prova de que as consequências do crime – outra vetorial com valoração negativa – afetaram demasiadamente as vítimas.

Reclassificação

O relator do pedido no STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, ressaltou que a Terceira Seção considera uma impropriedade técnica entender que as condenações transitadas em julgado refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do réu.

No caso sob exame, o ministro afirmou que as cinco condenações anteriores por idêntico crime, embora classificadas de forma errada, não podem ser desconsideradas para punir a ré "da mesma forma que um criminoso neófito". E como a defesa não contestou a existência das condenações, o correto, segundo o ministro, é tão somente corrigir a classificação da circunstância judicial, sem afastar o correspondente aumento de pena.

Dano não dimensionado

Para Schietti, contudo, não ficou evidenciado grande prejuízo às vítimas que justificasse a valoração negativa das consequências do crime, pois o juiz não especificou o dano patrimonial causado a cada uma, nem demonstrou que, diante de suas condições econômicas, o resultado extrapolou os limites da normalidade. Tudo o que consta da sentença é o valor total perdido pelas vítimas, de quase R\$ 5 mil.

O ministro apontou que o magistrado, ante duas circunstâncias negativas, aumentou a pena em um ano de reclusão, o que equivale a seis meses de acréscimo para cada vetorial. Uma vez afastada a análise negativa de uma delas (consequências do crime) e nominado corretamente o histórico criminal como Maus antecedentes, o relator redimensionou a pena-base para um ano e seis meses de reclusão.

A turma julgadora também corrigiu a fração de aumento em razão da continuidade delitiva, pois foram cometidos três crimes – o que, segundo a jurisprudência do STJ, leva à majoração em um quinto, e não dois terços, como fixado pelo juiz. Assim, a pena definitiva ficou estabelecida em um ano, nove meses e 18 dias de reclusão, em regime semiaberto.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA

INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Nº 03/2020/MPBA/CAOCRIM

EMENTA: Compatibilidade entre a inviolabilidade domiciliar e a entrada em residência sem mandado, em caso de flagrante delito. Julgamento do Tema 280 pelo Supremo Tribunal Federal e sua repercussão jurisprudencial.

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL – CAOCRIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento nos arts. 33, inciso II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos termos do art. 46, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 3º, IV do Ato Normativo nº 20/2010, tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal no [Tema 280](#) da Repercussão Geral e os reflexos da sua aplicação, sobretudo na atuação dos Procuradores e Promotores de Justiça com atribuição criminal,

RESOLVE expedir a presente **INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Nº 03/2020 - CAOCRIM**, **sem caráter vinculativo**, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área criminal, fundamentando-se no que se segue:

Acesse a [íntegra](#)

ARTIGO

DECISÃO DO STF SOBRE VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO INDICA POSIÇÃO PRUDENCIAL

Autor: **Ingo Wolfgang Sarlet** - Juiz de Direito no Rio Grande do Sul; professor da Escola Superior da Magistratura do RS (Ajuris); professor titular da Faculdade de Direito e dos programas de mestrado e doutorado em Direito e em Ciências Criminais da PUC-RS.

A despeito de uma enxurrada de críticas assacadas em diversos foros, inclusive nesta **ConJur**, a decisão do STF no RE 603.616 (em 5 de outubro do 2015), em que se discutiu se e quando policiais podem adentrar domicílios sem mandado judicial com o fito de buscar e apreender drogas, merece mais aplausos do que críticas, salvo que se queira sufragar uma tese de matiz mais extremada, seja da parte dos que endossam tal prática sem maior limitação na hipótese, seja da parte dos que buscam proscrever em caráter absoluto tal possibilidade, desimportando as circunstâncias do caso concreto.

Em síntese, o STF, em sede de repercussão geral, definiu que o ingresso forçado em domicílios sem mandado judicial apenas se revela legítimo, em qualquer período do dia (inclusive durante a noite) quando tiver suporte em razões devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto e que indiquem que no interior da residência esteja a ocorrer situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade penal, cível e disciplinar do agente ou da autoridade, ademais da nulidade dos atos praticados, decisão proferida por maioria, vencido apenas o Ministro Marco Aurélio.

No caso concreto apreciado, de acordo com a descrição dos fatos no noticiário da **ConJur**, “trata-se de pessoa condenada por tráfico em virtude da apreensão de quase 25 kg de

drogas caso envolve um homem condenado a sete anos de prisão depois que a Polícia Federal apreendeu mais de 8,5 kg de cocaína dentro de um carro estacionado na garagem de sua casa. Em 2007, depois de uma denúncia anônima, a PF passou a investigar uma transportadora de Rondônia e decidiu abordar um dos caminhões no momento em que seguia pela BR-364. Foram encontrados na carroceria 11 pacotes com quase 25 kg de droga. O motorista disse que só havia sido contratado para levar o produto até Goiânia, apontando o dono da empresa como responsável pelo fornecimento. Os policiais, sem mandado de busca e apreensão, foram então à casa do proprietário da transportadora, depois das 19h, onde encontraram mais cocaína e sacos de linhagem semelhantes aos flagrados no caminhão. Para o Ministério Público, autor da denúncia, ficou claro que os pacotes estavam guardados com o propósito de venda.”

Representando, em síntese, a posição da maioria, o ministro Celso de Mello sustentou, nos termos do artigo 33 da Lei de Drogas, a configuração de delito permanente na hipótese de manutenção de drogas em depósito, preenchidos os pressupostos do artigo 303 do Código de Processo Penal, de acordo com o qual se considera em situação de flagrância aquele que estiver cometendo crime de caráter permanente. Por sua vez, em seu voto divergente, o Ministro Marco Aurélio entendeu não existirem, salvo a palavra do motorista, provas suficientes no sentido de que na casa do condenado existissem drogas e que no caso seria indispensável prévia obtenção de mandado judicial.

Apresentada síntese dos fatos e das principais razões da maioria e do voto vencido, cumpre frisar que em causa está a interpretação do sentido da norma veiculada pelo artigo 5º, XI, CF, “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”, para efeitos de sua aplicação concreta em hipóteses do ingresso forçado em domicílios sem prévia autorização judicial. Dito de outro modo e mais precisamente, na hipótese analisada no caso pelo STF, cuida-se de avaliar a extensão do conceito de flagrante delito como hipótese autorizativa da entrada em domicílios sem mandado judicial de busca e apreensão.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER – APF – CONVERSÃO EM PREVENTIVA – JUSTA CAUSA – COVID – 19 – NOTA PÚBLICA MP PRÓ SOCIEDADE – RECOMENDAÇÃO 62/2020 CNJ – FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA EM CARCERAGENS POLICIAIS – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA – PLANO DE CONTINGÊNCIA – SISTEMA PENITENCIÁRIO DA BAHIA – NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO – TRANSFERENCIA IMEDIATA - Monia Lopes de Souza Ghignone – Promotora de Justiça

PARECER – REPRESENTAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA – JUSTA CAUSA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – DEFERIMENTO – COVID 19 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA – FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA EM CARCERAGENS POLICIAIS – PLANO DE CONTINGÊNCIA – SISTEMA PENITENCIÁRIO DA BAHIA – NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO – TRANSFERENCIA IMEDIATA - Monia Lopes de Souza Ghignone – Promotora de Justiça

PARECER – PEDIDO DE EXUMAÇÃO – DESCONHECIMENTO DA CAUSA MORTIS – SEPULTAMENTO SEM REGISTRO – NECESSIDADE DE PERÍCIA – DEFERIMENTO - Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira – Promotora de Justiça

PARECER – DEFENSORIA PÚBLICA – PLEITO GENÉRICO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – SISTEMA AUDIOVISUAL – NÃO CONCORDÂNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DE FUNDAMENTOS – MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - Pedro Costa Safira Andrade – Promotor de Justiça

PARECER – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE REVISÃO – ART. 316 CPP, § ÚNICO – ENUNCIADO 35 CNCCRIM / CNPG – PRESENÇA DE PRESSUPOSTOS – MANUTENÇÃO - STJ - PRIMARIEDADE – OCUPAÇÃO LÍCITA – RESIDÊNCIA FIXA – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS DETERMINANTES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – TJBA – INDEFERIMENTO - Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira – Promotora de Justiça

PARECER – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – PRIMARIEDADE – OCUPAÇÃO LÍCITA – RESIDÊNCIA FIXA – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS DETERMINANTES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – COVID 19 – ATO CONJUNTO 04 TJBA – RECOMENDAÇÃO 62/20 CNJ – INDEFERIMENTO - Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira – Promotora de Justiça

REQUERIMENTO – PACOTE ANTICRIME – ART. 316 DO CPP – PRISÃO PREVENTIVA – REAPRECIÇÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO CAUTELAR – CONTROLE PERMANENTE DA MANUTENÇÃO – FIXAÇÃO DE MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO – DEFERIDO (STJ) - Ministério Público Federal
Acesse [aqui](#) a Decisão

RESE – REJEIÇÃO TARDIA DA DENÚNCIA – PRECLUSÃO PRO JUDICATO – STJ – NULIDADE – PROSSEGUIMENTO DO FEITO - Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça

REQUERIMENTO - DESTINAÇÃO/REVERSÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PROCESSOS EM CURSO DECORRENTES DA ATUAÇÃO FINALÍSTICA JUDICIAL DO PARQUET (PENA PECUNIÁRIA ALTERNATIVA À PRISÃO, TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, COLABORAÇÃO PREMIADA) - ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – DEFERIDO (JUÍZO DE TANQUE NOVO) - Fernanda Lima Cunha – Promotora de Justiça
Acesse [aqui](#) a Decisão - deferimento
Acesse [aqui](#) a Setença – liberação de valores

PARECER – SEGUNDO GRAU – MANDADO DE SEGURANÇA – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SEM A PRESENÇA DE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE – DECLARADA (TJBA) - Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça
Acesse [aqui](#) o acórdão

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>